



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO ORGANIZACIONAL**

**O AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO
SOB A PERSPECTIVA DO PRESO E DA LEI: UM ESTUDO NA
UNIDADE PRISIONAL DE CATALÃO-GO.**

ISABEL CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA

Catalão-GO
Dezembro/2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO ORGANIZACIONAL

**O AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO
SOB A PERSPECTIVA DO PRESO E DA LEI: UM ESTUDO NA
UNIDADE PRISIONAL DE CATALÃO-GO.**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão Organizacional no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, da Universidade Federal de Goiás - Regional Catalão-GO.

Linha de pesquisa:

Indivíduo, Organização, Trabalho e Sociedade.

Orientador:

Prof^o Dr. Manoel Rodrigues Chaves

Co-orientador:

Prof. Dr. Serigne Ababacar Cisse Ba

Catalão-GO
Dezembro/2015

ISABEL CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA

**O AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL E A RESSOCIALIZAÇÃO
SOB A PERSPECTIVA DO PRESO E DA LEI: UM ESTUDO NA
UNIDADE PRISIONAL DE CATALÃO-GO.**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão Organizacional no Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional, da Universidade Federal de Goiás - Regional Catalão-GO.

Os membros da Banca Examinadora consideraram a candidata APROVADA.

Catalão, 07 de dezembro de 2015.

Prof^o Dr. Manoel Rodrigues Chaves – UFG
Orientador

Prof^a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho - UNB

Prof^o Dr. Júlio César Valandro Soares - UFG

Aos que acreditam.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) pelo apoio financeiro na realização da pesquisa.

Poderia aqui tecer inúmeros agradecimentos, alguns por mera formalidade, mas tenho a absoluta certeza de que os que verdadeiramente me auxiliaram não necessitam de holofotes.

A essas pessoas a minha mais sincera gratidão.

Obrigada!

Poeminha do Contra

Todos esses que aí estão
Atravancando o meu caminho,
Eles passarão...
Eu passarinho!

Mário Quintana

RESUMO

O processo de ressocialização do indivíduo em condições de privação da sua liberdade envolve diversas variáveis. Nesse contexto, merece destaque a função desempenhada pelo Agente de Segurança Prisional (ASP), na medida em que podem ou não contribuir com maior ou menor grau de eficiência com a reintegração/ressocialização do preso. O presente trabalho trata-se de um estudo de caso realizado na Unidade Prisional de Catalão-GO (UPCat), que tem por objetivo geral analisar a contribuição do ASP no processo de ressocialização do preso à luz da percepção do encarcerado, do ASP e da lei. O estudo encontra-se dividido em três etapas investigativas. Primeiramente, o perfil sociodemográfico, acadêmico e laboral dos ASP da UPCat foi obtido por intermédio da aplicação de um questionário composto por trinta e quatro perguntas fechadas, que após terem sido coletadas e tabuladas foram submetidas à análise estatística *Microsoft Excel 2007*® e os resultados foram apresentados em gráficos. Já o detalhamento da percepção do ASP em relação à ressocialização do preso por meio de sua atuação de rotina na UPCat foi obtido por intermédio da aplicação de um questionário, composto por treze perguntas abertas, respondido por dez ASP, do universo de trinta e oito da UPCat. Por sua vez, para analisar a percepção do preso sobre a contribuição do ASP em sua ressocialização, optou-se pela realização grupo focal com oito presos do regime fechado. Os dados coletados com a aplicação do questionário e do grupo focal foram analisados por meio da análise de conteúdo de Bardin, separadamente, com três eixos temáticos em comum: 1) Papel do Agente de Segurança Prisional; 2) Relação do Agente de Segurança Prisional com o preso e; 3) Ressocialização do preso. Ao final do estudo, verificou-se que contribuir com a ressocialização do preso não está entre as atribuições legais do ASP e que tanto os ASP quanto os presos não percebem nenhuma contribuição dos ASP na ressocialização. Todavia, verificou-se que o tratamento respeitoso contribui para condições mais humanitárias na execução da pena.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário – Preso – Ressocialização – Agente de Segurança Prisional.

ABSTRACT

The rehabilitation process of the individual in conditions of deprivation of liberty involves several variables. In this context, it is worth mentioning the role played by the Prison Security Agents (PSA) in that it may or may not contribute to a greater or lesser degree of efficiency with the reintegration / rehabilitation of the prisoner. This work it is a case study in Prison Unit Catalan-GO (UPCat), which has the overall objective to analyze the ASP contribution in the rehabilitation process of the prisoner in light of the perception of the imprisoned, the PSA and law. The study is divided into three investigative steps. First, the profile sociodemographic, academic and labor of ASP's of UPCat was obtained through the application of a questionnaire consisting of thirty-four closed questions, which after being collected and tabulated were subjected to statistical analysis Microsoft Excel 2007® and the results were presented by graphs. But the details of the perception of the PSA regarding the rehabilitation of prisoners through its routine operations in UPCat was obtained through the application of a questionnaire, consisting of thirteen open questions answered for ten PSA, the universe of thirty-eight UPCat. In turn, to analyze the perception of the prisoner on the PSA contribution in his rehabilitation, it was decided to carry out focus group with eight prisoners in the closed regime. The data collected with the questionnaire addressed to the PSA and the focus group held with inmates were analyzed through Bardin content analysis separately with three themes in common: 1) Role of the Prison Security Agent; 2) Relationship of the Prison Security Agent with the inmate and; 3) socialization of the prisoner. It was found that contribute to the rehabilitation of the prisoner is not among the legal duties of the ASP's as well, both as PSA inmates do not realize any of the PSA contribution in rehabilitation of the prisoner. However, it was found that the respectful treatment contributes to more humane conditions in the execution of the sentence.

Keywords: Prisons - Prisoner - Socialization - Prison Security Agent.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Quantidade de presos no Brasil e quantidade de vagas existentes.

Figura 2 – Quadro de pessoal SAPEJUS.

Figura 3 - Regime de cumprimento de pena dos presos da UPCat.

Figura 4 – Natureza do vínculo laboral dos ASP.

Figura 5 – Distribuição das funções do ASP na UPCat.

Figura 6 – Faixa etária dos ASP.

Figura 7 - Cor da pele autorreferida.

Figura 8 – Escolaridade dos ASP.

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice A - Questionário 01 – Perfil sociodemográfico, acadêmico e laboral do ASP.	93
Apêndice B - Questionário 02 – Percepção do Agente de Segurança Prisional sobre a sua contribuição na ressocialização do preso.	97
Apêndice C - Grupo focal – Roteiro de perguntas - Percepção do preso sobre a contribuição dos ASP na sua ressocialização.	98
Apêndice D – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	99

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASP	Agente de Segurança Prisional
AGESP	Agência Goiana do Sistema Prisional
APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CEPAIGO	Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
ICPS	<i>International Centre for Prison Studies</i>
LEP	Lei de Execução Penal
NEV-USP	Núcleo de Estudos da Violência da USP
ONU	Organização das Nações Unidas
SAPEJUS	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça
INFOPEN	Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
PPP	Parceria Público Privada
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PROCON	Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor.
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
SEJUS	Secretaria de Estado da Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
VPT	Vigilante Penitenciário Temporário
UPCat	Unidade Prisional de Catalão-GO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO _____	13
1 A PENA DE PRISÃO _____	15
1.1 Breve história da pena de prisão _____	16
1.2 A pena privativa de liberdade no direito brasileiro _____	21
1.3 A contradição dos fins _____	24
1.4 O sistema social da prisão _____	31
2 A POLÍTICA PENITENCIÁRIA NO BRASIL _____	33
2.1 Sistema Penitenciário Brasileiro _____	33
2.2 Política Penitenciária em Goiás _____	39
2.3 Atribuições do Agente de Segurança Prisional _____	41
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS _____	46
3.1 Tipo e natureza de pesquisa _____	46
3.2 Construção dos instrumentos de pesquisa _____	46
3.3. O procedimento de coleta de dados _____	51
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES _____	54
4.1 Perfil sociodemográfico, acadêmico e laboral dos ASP da UPCat _____	54
4.2 Percepção dos ASP sobre a sua contribuição na ressocialização do preso _____	59
4.3 Percepção dos presos sobre a contribuição dos ASP na sua ressocialização _____	65
4.4 Comparação entre as respostas dos ASP, dos presos e a lei _____	70
5 CONCLUSÕES _____	75
REFERÊNCIAS _____	79
APÊNDICES _____	86

INTRODUÇÃO

O homem é um animal social e, para a manutenção da paz e da ordem, é necessário um controle comportamental por meio do estabelecimento de regras, por essa razão, comportamentos fora do preceituado são punidos. No sistema jurídico penal brasileiro, a punição mais severa é a aplicação da pena privativa de liberdade. Assim sendo, a pena de prisão tem como fim e também justificção a proteção da sociedade contra o crime.

No Brasil, foi adotada a teoria mista ou unificadora da pena, segundo a qual, a pena tem o caráter tríplice de retribuir o crime praticado, desestimular a todos a praticar crimes (prevenção geral) e recuperar o criminoso, impedindo que ele volte a delinquir (prevenção especial). Neste estudo, interessa o caráter ressocializador da pena, o qual além de ser uma das finalidades da pena, é também um princípio norteador da execução penal.

O processo de ressocialização do indivíduo em condições de privação da sua liberdade envolve diversas variáveis determinantes de sua ressocialização/reintegração. Nesse contexto, merece destaque a função desempenhada pelo Agente de Segurança Prisional, doravante chamado de ASP, na medida em que podem contribuir com maior ou menor grau de eficiência com a reintegração/ressocialização do preso.

Destarte, a reflexão sobre a percepção do preso e também dos ASP sobre a contribuição do ASP no processo de ressocialização do preso da Unidade Prisional de Catalão (UPCat) é significativa para verificar a compreensão e as impressões perceptivas desenvolvidas pelos atores envolvidos no processo de ressocialização, bem como sob o ponto de vista da gestão organizacional, pode contribuir para melhor conhecimento da classe de trabalhadores em questão, visando propor melhores políticas públicas ao setor.

Outrossim, dada a proporção que se pretende dar a esse estudo, estendê-lo para outros estabelecimentos penais do Estado de Goiás poderia comprometer a conclusão da Pós-Graduação *Stricto Sensu* dentro do prazo máximo de vinte e quatro meses. Entretanto, isso não impede que o referido trabalho seja retomado e estendido para outros estabelecimentos penais do Estado, no âmbito de um doutorado, o que tornaria a pesquisa ainda mais significativa e robusta.

Além disso, a riqueza investigativa deste estudo também reside no fato de a pesquisa ser realizada sob a ótica do preso, da lei e do próprio ASP e não no viés de saúde do trabalhador, como na maioria dos estudos já realizados na área da psicologia ou, ainda, sob o enfoque da ressocialização do preso pelo trabalho e estudo, como na grande parte dos

estudos da área do Direito. De outro giro, a literatura acerca do ASP e, principalmente sobre a sua contribuição na ressocialização do preso, sob a ótica desse último, é uma vertente ainda pouco explorada, razão pela qual a presente pesquisa mostra-se relevante para a produção da área.

O objetivo geral desse estudo é analisar a contribuição do ASP da Unidade Prisional de Catalão-GO no processo de ressocialização do preso à luz da percepção do encarcerado e da lei. E, são objetivos específicos: a) traçar o perfil do Agente de Segurança Prisional da Unidade Prisional de Catalão-GO; b) detalhar a percepção do Agente de Segurança Prisional em relação à ressocialização do preso pela sua atuação de rotina na Unidade Prisional de Catalão-GO, c) analisar a atuação do Agente de Segurança Prisional na ressocialização sob a ótica do preso; d) analisar o papel do Agente de Segurança Prisional à luz da Lei e e) tecer conclusões a respeito da contribuição do Agente de Segurança Prisional da Unidade Prisional de Catalão-GO na ressocialização do preso.

Nesse sentido, para compreender o assunto, abordaremos alguns aspectos que dizem respeito, diretamente, ao tema proposto. Para tanto, o primeiro capítulo versa sobre a pena de prisão. Em razão disso, será abordado o surgimento da pena, bem como a pena privativa de liberdade no direito brasileiro e a finalidade da pena.

O segundo capítulo é destinado a abordar a Política Penitenciária Brasileira, traçar um panorama da Política Penitenciária em Goiás, bem como analisar o que a lei dispõe sobre as atribuições do ASP. O terceiro capítulo é destinado a explicitar os procedimentos metodológicos utilizados no estudo de caso na UPCat. E, o quarto capítulo analisou e discutiu os resultados obtidos sobre a percepção do preso em relação à contribuição do ASP no seu processo de ressocialização, bem como a percepção do ASP sobre a sua contribuição na ressocialização do preso e se os resultados obtidos (percepção do preso e dos ASP) estão em consonância com o disposto na lei sobre as atribuições do ASP.

Ao final do estudo será verificado se a ressocialização do preso está entre as atribuições legais do ASP e se tanto os ASP quanto os presos percebem alguma contribuição do ASP na ressocialização.

1 – A PENA DE PRISÃO

Para a manutenção da ordem na sociedade é necessário que os indivíduos se submetam a padrões de comportamento em conformidade com os princípios e as regras estabelecidas. Os indivíduos que apresentam comportamento desviante do preceituado são compelidos a cumprir com o seu papel na sociedade por meio do controle social, que é exercido por diversos órgãos ou agentes, *v.g.*, família, igreja, escola, justiça etc. O conceito de controle social é definido por Shecaira (2011, p. 56) como [...] *o conjunto de mecanismos e sanções sociais que pretendem submeter o indivíduo aos modelos e normas comunitários*. Vale lembrar que não se trata de um conceito unívoco, eis que conforme o contexto teórico ou metodológico utilizado, o conceito pode se apresentar de forma heterogênea (ALVAREZ, 2004, p. 168).

A expressão controle social começou a ser desenvolvida, na área da Sociologia, no início do século XX, nos Estados Unidos, com os artigos escritos por Edward Alsworth Ross (SHECAIRA, 2011, p.55). Contudo, a análise do controle social encontra suas raízes nos estudos de Durkeim, segundo o qual, a pena seria a reação coletiva que visa manter a integração social, com o reforço da solidariedade social entre os seus membros (ALVAREZ, 2004, p. 168). A ideia de controle social de Durkheim, a partir dos anos 1960, passa por uma abordagem revisionista e começa a ser vista como resultado de práticas de dominação organizada pelo Estado.

De modo geral, as discussões realizadas sobre o controle social, do final do século XIX até o final do século XX, pautam-se na hipótese de ver essa ação como forma de integração social que garante a paz. Essa integração, por sua vez, é baseada nas ideias de Durkheim e na prática de dominação, culminando com o seu descrédito ao final do século XX, razão pela qual Alvarez (2004) argumenta que a visão instrumentalista e funcionalista do controle social está ultrapassada, devendo ser encontradas outras formas de pensar os complexos mecanismos que controlam e produzem os comportamentos considerados adequados (ALVAREZ, 2004, p. 170).

O controle social pode ser dividido em dois tipos: informal e formal. Denomina-se controle social informal o que tem como base a ética, assim são mecanismos de controle, a educação, a igreja, a mídia etc. Para Zaffaroni (1991, p. 88), a televisão e as redes sociais são os agentes de controle social mais importantes da atualidade. As sanções pelo seu descumprimento são casuais, tais como um olhar de reprovação e/ou uma advertência

verbal (DIAS, 2000, p. 139-140). Ao seu turno, o controle social formal é aquele exercido por meio de normas legais, assim, somente quando os mecanismos de controle social informais não forem suficientes para manter a ordem social, será utilizado o controle formal.

Quando um indivíduo comete uma infração penal – fato humano – viola ele um modelo de conduta imposto pela lei. Nesse sentido, e a fim de que a ordem seja mantida na sociedade, o agente de comportamento desviante - denominação utilizada por Mirabete (2004, p. 31) -, deverá ser punido. Assim sendo, a pena de prisão é um instrumento de controle social, por meio do qual o Estado retira da sociedade o indivíduo reputado pernicioso. Nessa situação, estamos diante do controle social formal penal, ou, também, denominado de controle penal (BIANCHINI; GOMES, 2013).

1.1 Breve história da pena de prisão

O controle penal exercido pelo Estado varia conforme o contexto histórico, cultural e econômico de uma sociedade, conseqüentemente, a punição aplicada para aqueles que descumprirem as regras também segue a mesma variação. Assim sendo, a história do direito penal está intimamente ligada à história da humanidade (NORONHA, 1991; MIRABETE, 2004). Em relação à evolução histórica da pena Noronha esclarece que:

Em regra, os historiadores consideram várias fases da pena: a vingança privada, a vingança divina, a vingança pública e o período humanitário. Todavia deve advertir-se que esses períodos não se sucedem integralmente, ou melhor, advindo um, nem por isso o outro desaparece logo, ocorrendo, então, a existência concomitante dos princípios característicos de cada um: uma fase penetra a outra, e, durante tempos, esta ainda permanece a seu lado (NORONHA, 1991, p. 20).

Segundo Ferrajoli (2002, p. 310-311), a história das penas é, *sem dúvida, mais horrenda e infamante para a humanidade do que a própria história dos delitos*, isso porque as violências produzidas pelas penas – sempre programada, consciente, organizada por muitos contra um – seriam mais cruéis e numerosas do que a violência produzida pelos delitos. Segundo o mesmo autor, a história do pensamento jurídico e filosófico, relacionada às penas, também não é menos vergonhosa que a história delas, uma vez que a desumanidade das penas somente veio a ser combatida no iluminismo, pelos humanitaristas.

Contudo, Bitencourt (2011, p. 25-29) ressalta que *a história da prisão não é a de sua abolição, mas a de sua reforma*. Nesse sentido, em seu livro *Falência da Pena de Prisão*, ele elucida as distintas formas de punição durante os períodos da história da humanidade e chama atenção para o fato de que Platão já propunha três tipos de prisão: uma na praça do mercado, com função de custódia; outra situada dentro da cidade (*sofonisterium*), com função de correção; e, por último, a situada em lugar deserto e sombrio, o mais distante possível da cidade, com o fim de amedrontar. Eis aqui, o surgimento da ideia da prisão pena e da prisão custódia. Ao abordar a prisão na antiguidade, Bitencourt (2011) salienta que na Grécia e em Roma esta tinha a finalidade de custodiar os culpados, a fim de que eles não fugissem do castigo, o qual poderia ser morte, penas corporais ou penas infamantes.

Na Idade Média, a privação da liberdade mantém a natureza de custódia. As sanções ainda consistiam em morte, açoite e mutilações. Nesse período, surgiu a prisão de Estado e a prisão eclesiástica ou canônica. A prisão de Estado era destinada aos inimigos do poder, real ou senhorial, que cometiam delitos de traição, e aos adversários políticos dos governantes; era dividida em duas modalidades: a prisão-custódia e a detenção temporal ou perpétua. Por sua vez, a prisão eclesiástica era destinada aos clérigos rebeldes, os quais eram recolhidos em mosteiros (*detrusio in monasterium*) para que, por meio da penitência – daí surgiu o vocábulo penitenciário (a) – e da meditação se arrependessem do mal causado, corrigindo-se. Os hereges eram castigados na prisão denominada *murus largus*. A prisão canônica constitui importante antecedente da prisão moderna, pois com ela surgiu a ideia de isolamento celular, do arrependimento e da correção do delinquente (BITENCOURT, 2011, p. 31-37).

Nos séculos XVI e XVII, em decorrência das guerras religiosas, das expedições militares destruidoras, da crise do sistema feudal e da economia agrícola, a pobreza aumentou demasiadamente por toda a Europa, de forma que, praticamente um quarto da população sobrevivia de esmolas, furtos, roubos e assassinatos, constituindo um perigo social que deveria ser controlado. Contudo, os governantes não poderiam aplicar a pena de morte para essa quantidade de pessoas. Assim, a partir da metade do século XVI (1552), foram criadas as primeiras instituições de reclusão para o cumprimento de pena privativa de liberdade na Inglaterra, denominadas *house of correction* ou *bridwells* e, na Holanda, denominadas *rasphuis*, para os homens e *spinhis*, para as mulheres. Essas instituições de correção tinham por objetivo a reforma do delinquente pelo trabalho e pela disciplina, para

que ele pudesse sobreviver sem praticar crimes, além de desestimular a vadiagem e a ociosidade (BITENCOURT, 2011, p. 38-39).

Melossi e Pavarini (1987, p. 41) acentuam que com o sistema capitalista nasce também o cárcere, como forma de efetuar o controle social, bem como atender a demanda por mão-de-obra barata. Assim, as casas de trabalho tinham por finalidade preparar homens (majoritariamente pobres) para serem domesticados e aprenderem a receber ordens, tornando-se o proletariado. Para Rusche e Kirchheimer (1978, p. 32), baseados na teoria marxista, o cárcere, como local de cumprimento da pena privativa de liberdade, tinha por objetivo principal o *desfrute racional* da força de trabalho dos internos. Assim, os fatores socioeconômicos ou mercadológicos exerceram forte influência nos meios punitivos. Os trabalhadores que interessavam aos administradores das Casas de Trabalho eram explorados ao máximo, o que fazia com que o período de detenção dos internos fosse, arbitrariamente, fixado pelos administradores conforme a sua conveniência.

Outrossim, durante o século XVII, destaca-se o sistema celular estrito, utilizado no Hospício de San Felipe Neri, criado em 1667, pelo sacerdote Filippo Franci, para a correção de crianças, jovens rebeldes e desencaminhados. No mesmo período, o monge beneditino francês Jean Mabillon, defendia a proporcionalidade da pena conforme o delito praticado, bem como a reintegração do preso à comunidade. A casa de correção de São Miguel, criada em Roma, no ano de 1703, por Clemente XI, destinada a abrigar jovens delinquentes, órfãos e anciãos, também é um antecedente importante na história da pena. Nessa casa de correção, os internos deveriam trabalhar durante o dia e dormir à noite em celas isoladas (BITENCOURT, 2011, p. 40-42).

A partir do século XVIII, período correspondente ao Iluminismo, denominado também de Humanitarismo Penitenciário, alguns pensadores reformadores começaram a criticar a legislação penal pelos seus excessos. Dentre os críticos estão Cesare Beccaria, John Howard, Jeremy Bentham, os quais propuseram a racionalização e a humanização das penas. Vejamos. Beccaria (2012), no clássico *Dos delitos e das Penas*, reputado o marco inicial da Escola Clássica do Direito Penal, defende que a sociedade deve buscar um sistema justo de leis penais. O direito de punir, fundamentado na teoria do contrato social, é atribuído pelos membros da sociedade que abrem mão de parcela de sua liberdade para que não existam abusos e, por consequência, possa obter a harmonia e a paz social. Para Beccaria (2012, p. 14) justiça é “o vínculo necessário para manter unidos os interesses individuais, sem os quais o homem retornaria a seu estado original de barbárie”. Nesse

sentido, o autor afirma que as leis devem ser feitas somente pelo legislador e, por sua vez, somente elas podem fixar penas para os delitos. Em sua obra, Beccaria (2012, p. 11) levanta os seguintes questionamentos:

[...] qual é a origem das penas, e qual o fundamento do direito de punir? Quais serão as punições aplicáveis aos diferentes crimes? Será a pena de morte verdadeiramente útil, necessária, indispensável para a segurança e a boa ordem da sociedade? Serão justos os tormentos e as torturas? Conduzirão ao fim que as leis se propõem? Quais os melhores meios de prevenir os delitos? Serão as mesmas penas igualmente úteis em todos os tempos? Que influência exercem sobre os costumes?

No livro *Dos Delitos e das Penas* de Beccaria, publicado em 1764, já se verificavam os ideais democráticos que visam a aplicação da lei em benefício da justiça social, combatendo as penas desumanas, as prisões discricionárias, a tortura e a pena de morte, que somente era aceitável em alguns casos específicos. Ainda, na perspectiva do mesmo crítico, notamos que ele defendeu um sistema de valoração de provas; a arguição de suspeição dos juízes; pregou a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como pela igualdade e a moderação das penas. A prevenção do crime estava na certeza da punição do infrator e não no rigor em que a pena seria aplicada. Cordeiro (2006), lendo Beccaria, lembra que, para este, a pena tinha um caráter utilitarista, pois a finalidade da pena era evitar que o homem voltasse ao estado de guerra, bem como tinha também por objetivo prevenir o delito em relação a toda a sociedade.

John Howard, autor do livro *The state of prisons in England and Wales with an account of some goreng* (1777), considerado o marco do nascimento do penitenciarismo, defende a humanização das prisões. Para ele, deveriam ser construídos estabelecimentos adequados para cumprimento da pena privativa de liberdade, que garantissem alimentação e assistência médica. Também propôs o isolamento noturno, ideia presente nas Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, e ainda classificou as pessoas submetidas ao cárcere em três tipos: presos provisórios, definitivos e devedores. Além disso, também pregava que as mulheres deveriam permanecer separadas dos homens. Bitencourt (2011, p. 60-61) lembra que Howard captou a importância dos carcereiros na execução da pena privativa de liberdade e evidenciou a importância da fiscalização do magistrado no cárcere de modo a coibir abusos. De acordo com Cordeiro (2006, p. 24), para Howard, o trabalho do preso era fundamental para a sua reabilitação.

Nesse mesmo direcionamento, também merece destaque Jeremy Bentham, autor do livro *O Panóptico* (*pan* – todos os prisioneiros e *opticon* – observar), que consistia num modelo arquitetônico de prisão que visava a reforma do encarcerado. Bentham descreve o Panóptico como um edifício circular, com as celas ocupando a circunferência, sendo elas separadas, evitando a comunicação entre os presos. O apartamento do inspetor ocupa o centro, o que possibilita que ele possa *ver sem ser visto*, gerando a sensação de *aparente onipresença* do inspetor. Para Bentham (2008, p. 20-21 e 30), o poder estava no controle exercido pela vigilância ostensiva, “[...] quanto mais constantemente as pessoas a serem inspecionadas estiverem sob a vista das pessoas que devem inspecioná-las, mais perfeitamente o propósito do estabelecimento terá sido alcançado”. A ideia do controle pela vigilância do Panóptico, como bem lembrado por Gonçalves (2010, p. 08), está presente no livro *1984*, escrito por George Orwell, que mais tarde viria a influenciar na concepção do *Big Brother*. *Eastern State Penitentiary* na Filadélfia, *Pentonville Prison* e *Millbank Prison*, ambas em Londres, são exemplos de prisões construídas sob a concepção do Panóptico.

Vasconcelos (2011, p. 44) salienta que a reforma penal do século XVIII (reflexo das relações de produção) tornou a pena privativa de liberdade pena por excelência. Contudo, apesar da pena privativa de liberdade ser dirigida à alma, conforme a moderna teoria defende, o fato é que, malgrado tenha ocorrido a diminuição da severidade na aplicação das penas (em quantidade ou qualidade) o objeto da pena continuou sendo o corpo. Nesse sentido, Foucault (2013, p. 28-29), na obra *Vigiar e Punir*, analisa as relações de poder sobre o corpo do condenado, o que o autor denomina *tecnologia política do corpo*. Além disso, o filósofo francês discute as mudanças que ocorreram nos sistemas penais do Ocidente e, ao analisar os sistemas punitivos concretos, conclui que as práticas penais fazem mais parte da política do que das teorias jurídicas.

Nesse contexto de mudanças econômicas, ocorreu o surgimento de diversas Escolas Penais que buscavam encontrar o fundamento do *jus puniendi*. A Escola Clássica, dominante até o final do século XIX, de base jusnaturalista e influenciada pelo Iluminismo, representou um movimento de humanização das penas e teve como principais expoentes Beccaria (no período denominado filosófico, que pregava o utilitarismo da pena) e Carrara (no período denominado jurídico ou prático). Para essa escola penal, a pena é uma retribuição ao crime cometido, bem como visa prevenir o cometimento de novos crimes, a fim de castigar o infrator e manter a ordem na sociedade. Nela, é considerado crime o ato

praticado de forma voluntária e consciente, pois o homem é livre para agir. Outros autores também são representantes dessa Escola, tais como Filangieri (1752-1788 / *Scienza della legislazione*); Carmignani (1768-1847 / *Juris criminalis elementa e Teoria delle leggi della sicurezza sociale*); Gian Romagnosi (1761-1835 / *Scienza delle costituzioni, Che cosa é l'eguaglianza?*); Pellegrino Rossi (1768-1847 / *Traité du droit penal et Cours d'économie politique*) e Feuerbach (1775-1833).

Já a Escola Positivista, como o próprio nome indica, foi influenciada pelo positivismo de Augusto Comte que, por sua vez, influenciou no surgimento da sociologia criminal (período sociológico), sendo Enrico Ferri considerado seu fundador, para quem a finalidade da pena era a ressocialização. Essa Escola também teve sua origem a partir dos ideais do evolucionismo de Darwin, que influenciou Lombroso (1835-1909 / *L'uomo delinquente*) (período antropológico), o qual procurou explicar o crime por questões fisiológicas, fisionômicas e psíquicas. A Escola Positiva prega que o crime decorre de fatores naturais e sociais, sendo que, ao contrário da Escola Clássica, o infrator não é dotado de livre-arbítrio, mas considerado um ser anormal (Cordeiro, 2006, p. 22-23; Vasconcelos, 2011, p. 90-92; Horta, 2005, p. 03).

A Escola da Defesa Social, a qual tem como expoentes Adolfo Prins e Filippo Grammatica, bem como a Nova Defesa Social, de Marc Ancel, fundamentam-se em um movimento de política criminal humanista. Para as referidas Escolas, a retribuição e a expiação da culpa pelo infrator deixam de ser finalidade da pena, com isso, o propósito da pena é a reinserção do condenado à sociedade (Mirabete, 2004, p. 245).

1.2 A pena privativa de liberdade no direito brasileiro

Em apertada síntese, Aguiar (2001) esboça o panorama da evolução da legislação penitenciária no Brasil. Afirma o autor que a individualização da pena e o reconhecimento dos direitos subjetivos do condenado no Brasil emergiram com o 1º Código Penal de 1830, mas foi com o 2º Código Penal, de 1890, que ocorreu a abolição da pena de morte e foi nesse período que o regime penitenciário passou a ter caráter correccional – finalidade ressocializadora (AGUIAR, 2001, p. 35). No ano de 1955, em Genebra, foi realizado o I Congresso da ONU (Organização das Nações Unidas) sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, no qual foram determinadas regras mínimas indispensáveis

para nortear a execução penal. No Brasil (tendo em vista que o país é Estado-membro da ONU) foi promulgada a Lei nº 3274/1957, Normas Gerais do Regime Penitenciário (JULIÃO, 2009, p. 107). Em 1970, em Kioto, foi realizado o IV Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, no qual foi dado o alerta sobre a necessidade da implantação de princípios orientadores dos limites do dever-punir estatal em todos os países, o que foi determinado pela Resolução nº 2858/1971 e reiterado pela Resolução nº 3218/1974 (AGUIAR, 2001, p. 35).

Em 1984, foi editada a Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/1984), influenciada pelos ideais da Nova Defesa Social, a qual, em seu artigo 1º, especifica que tem por objetivo: *efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado* (artigo 1º) (grifo nosso).

A Lei de Execução Penal (LEP) disciplina expressamente os direitos e garantias constitucionais que devem ser assegurados aos condenados, tais como: direito à vida, direito à integridade física e moral, direito à propriedade, direito à instrução, direito à assistência religiosa, direito à assistência médica, direito à assistência judiciária etc. Impende frisar que o Brasil, por meio do Decreto nº 678/1992, ratificou a sua adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), que dentre outras coisas dispõe que a pena privativa de liberdade deve visar a readaptação social do condenado. Em 1995, foram aprovadas as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil (JULIÃO, 2009, p. 107). Percebe-se que, tanto a LEP quanto o Pacto de São José da Costa Rica preveem como objetivo da pena a ressocialização do apenado, todavia, apesar da previsão legal, a realidade do sistema carcerário brasileiro não faz com que esse objetivo seja alcançado.

Conforme disciplina da LEP, em seu artigo 61, são órgãos da execução penal no Brasil: o *Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, órgão subordinado ao Ministério da Justiça, que tem como principais incumbências propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança, bem como contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária (artigos 61/64); o *Juízo da Execução*, ao qual cabe aplicar aos casos julgados lei posterior que, de qualquer modo, favorece o condenado, declarar extinta a punibilidade e decidir sobre a concessão de benefícios e incidentes da execução penal (artigos 65-66); incumbe ao *Ministério Público* fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando

no processo executivo e nos incidentes da execução (artigos 67-68); o *Conselho Penitenciário* é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena (artigo 69-70); os *Departamentos Penitenciários* são subdivididos em *Departamento Penitenciário Nacional* (DEPEN), que é subordinado ao Ministério da Justiça, é um órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (artigos 71-72); também o *Departamento Penitenciário Local*, que tem a função de supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da Unidade da Federação a que pertencer (artigos 73-77).

São também órgãos responsáveis pela execução penal: o *Patronato público ou particular*, o qual tem por objetivo prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigos 78-79); o *Conselho da Comunidade*, que possui a atribuição de visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca, entrevistar presos, apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário e diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento (artigos 80-81); a *Defensoria Pública* tem por finalidade velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva (artigos 81-A/81-B).

Conforme o artigo 82 da LEP, os estabelecimentos prisionais são destinados ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso, e são classificados em: a) Penitenciária - destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado (artigo 87); b) Colônia Agrícola, Industrial ou Similar - destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto (artigo 91); c) Casa do Albergado - destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana (artigo 93); d) Centro de Observação - onde são realizados os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação (artigo 96); e) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - destinado aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal (artigo 99); f) Cadeia Pública - destina-se ao recolhimento de presos provisórios (artigo 102).

Tendo em vista que a Lei de Execução Penal foi elaborada com o objetivo de ressocializar o preso por meio da pena, a referida legislação possui dispositivos que possibilitam ao preso gradativamente voltar ao convívio da sociedade, por meio da

progressão do regime de cumprimento de pena. O preso condenado ao regime fechado terá direito à progressão para o regime semiaberto com o cumprimento de 1/6 da pena, para crimes hediondos o requisito será alcançado com o cumprimento de 2/5 da pena, se o condenado for primário, e de 3/5, se reincidente, além de em ambos os casos ter bom comportamento. No regime semiaberto, o preso após cumpridos os mesmos lapsos temporais já citados, terá direito a cumprir a sua pena no regime aberto. O trabalho e o estudo possibilitam ao preso a redução da pena de 03 (três) dias para cada dia de estudo ou trabalho, o que se denomina remição da pena (CNJ, 2015).

1.3 A contradição dos fins

Uma das finalidades da pena é a ressocialização do indivíduo que cometeu um ilícito penal. Verifica-se que diversos termos são utilizados para indicar o processo de recuperação do indivíduo delinquente (“ressocialização”, “socialização”, “reinserção”, “reintegração”, “regeneração”), contudo, aparentemente sinônimos, tais termos não se confundem, podendo, conforme a teoria adotada, assumir diferentes matizes de interpretação, bem como gerar diferentes conclusões sobre as causas que levam o indivíduo a quebrar regras e o que faz com que ele não volte a reincidir. Por isso, abordar as principais concepções teóricas sobre a socialização/ressocialização é imperativo neste estudo, a fim de que possa ser analisado se a pena ressocializa e se a atuação do Agente de Segurança Prisional pode ou não colaborar com a ressocialização do preso. De outro giro, também é importante conhecer as correntes doutrinárias relativas à finalidade da pena e dos sistemas penitenciários.

A prisão é um modo de controle social penal exercido pelo Estado. O direito de punir e a finalidade da pena foram discutidos em várias correntes doutrinárias, sendo divididas em três principais correntes, a saber: a) teoria absoluta – baseada na ideia de castigo, na exigência de justiça de pagar o mal do crime com o mal da pena; b) teoria relativa – segundo essa corrente, a pena tem a finalidade pragmática de evitar que novos delitos sejam praticados e se subdivide em prevenção geral (que faz com que as pessoas se sintam intimidadas a praticar um crime) e em prevenção especial (sua finalidade é que o infrator não volte a delinquir) (GRECO, 2004, p. 537); c) teoria mista ou unificadora da pena – engloba as teorias absoluta e relativa, segundo as quais a pena tem o caráter

retributivo, de prevenção e também de ressocialização, essa teoria é adotada pela nossa lei penal.

No Brasil foi adotada a teoria mista ou unificadora da pena, bem como foi adotado o sistema penitenciário progressivo, no qual se privilegia o trabalho do preso como uma das principais formas de ressocialização.

Para entender o significado (ou as interpretações que podem ser dadas) dos termos socialização e ressocialização é necessário se reportar aos estudos da sociologia. Madeira (2004, p. 41) realizou um estudo sobre a ressocialização sob três aspectos: a) autores clássicos (Durkheim, Piaget e Simmel); b) autores contemporâneos (Berger, Luckmann, Giddens e Bourdieu) e c) autores que criticam a noção de ressocialização (Foucault e Baratta).

Os estudos dos autores clássicos, como Durkheim, Piaget e Simmel, buscam entender como a sociedade foi constituída, se ela é a soma de indivíduos e o que faz com que ela continue assim (MADEIRA, 2004, p. 41). Para Durkheim (2007, p. 1-13), os indivíduos agem conforme valores morais e sociais repassados de geração em geração. O modo de agir dos indivíduos – denominado por ele de fato social – por mais que pareça fruto de um desejo próprio, são formas internalizadas, seja por meio da socialização primária (realizada pela família), seja pela socialização secundária (realizada pela educação), constituindo num modo de controle social.

Ainda para Durkheim, uma sociedade em “estado de anomia” é uma sociedade sem regras, o que significa dizer, sem limites. Assim sendo, a criminalidade é uma patologia social, constituindo a sociologia o meio para entender a sociedade. Para Piaget, os indivíduos vão tomando consciência de outros indivíduos em etapas de desenvolvimento cognitivo e, sobretudo, se essas etapas não ocorrem no prazo certo, os indivíduos não completam o processo de socialização, o que origina condutas associadas. Segundo Simmel, a socialização do indivíduo ocorre por meio de interações que fazem com que os mesmos assimilem as regras e os valores de uma sociedade. Frise-se que o conceito de socialização para os clássicos não permite a autonomia da ação dos indivíduos, reputando para a família, a educação e a religião a responsabilidade pela sua integração (MADEIRA, 2004, p. 42 e 45).

Os autores contemporâneos Berger e Luckmann, assim como Durkheim, também trabalham com a ideia da socialização primária (realizada pela família, sem muita participação do indivíduo), de sorte que a condição familiar influencia o processo de

socialização; e a socialização secundária, nesse caso, efetiva-se a partir do trabalho. A socialização primária é a base da socialização secundária, de modo que, exemplificando, as crianças de classes econômicas mais baixas absorvem a perspectiva repassada por seus pais, também de classe inferior, o que pode gerar desde os sentimentos de contentamento e resignação até os sentimentos de ressentimento e rebeldia, podendo culminar na socialização não exitosa (MADEIRA, 2004, p. 47-48). Por meio dessa teoria, é possível compreender o motivo pelo qual os indivíduos reputados perniciosos para a sociedade e que não cumprem com as regras impostas – pertencentes em sua maioria às classes mais pobres, como já visto no tópico anterior – tiveram o processo de socialização não exitoso e, por isso, fala-se em processo de ressocialização.

Para Giddens, a constituição dos atores da sociedade se dá por meio do processo de socialização, no qual as agências de controle assumem especial relevo, contudo, ele reconhece que a família (responsável pela socialização primária, conforme Durkheim, Berger e Luckmann) tem exercido papel cada vez mais reduzido nas sociedades modernas (Madeira, 2004, p. 50). A socialização, para Giddens (1994, p. 113-115), continua durante toda a vida, podendo variar conforme as experiências vividas ao longo da existência, o que pode levar o indivíduo a romper com valores previamente aceitos e adotar outros diferentes, devido a reestruturação da personalidade. Nesse caso, há a ressocialização, que pode ser positiva quando, por exemplo, um soldado volta da guerra e passa a viver num mundo pacífico, ou negativa, quando o indivíduo é internado num manicômio ou preso. Ainda em consonância com Giddens, o indivíduo é consciente de suas ações, mesmo que as consequências possam ser desconhecidas e não intencionais.

Já Bourdieu defende que a socialização do indivíduo se dá por meio do *habitus*, que reflete o capital social e cultural do país, e afirma que o indivíduo condicionado pelo *habitus* reproduz o que foi internalizado, mas nada impede que possa haver o ajustamento de conduta.

Madeira (2004, p. 63) estudou, ainda, os principais autores contemporâneos que tratam da ressocialização, são eles: Foucault, Baratta e Young. Para Foucault, a prisão não reintegra o indivíduo à sociedade, servindo apenas como uma forma paradoxal de aprisioná-lo para que ele seja corrigido e retorne para a sociedade submisso e disciplinado para o trabalho, o que o filósofo denomina de *corpos dóceis*. Para Baratta, todas as instituições exercem a função de controle social dos indivíduos, sendo que o cárcere, assim como a escola, são os locais que mais reproduzem a realidade social. Para esse autor, a

prisão é responsável por consolidar de forma definitiva a carreira criminosa, pois o indivíduo sofre uma “desculturação” ao absorver a subcultura carcerária. Esse processo é denominado de prisionização, podendo, a partir disso, ser envolvido em dois processos característicos distantes da ressocialização: educação para ser criminoso e educação para ser bom preso. Baratta afirma que não se trata de ressocializar o indivíduo desviado, mas de corrigir defeitos na sua socialização primária. Nesse contexto, a prisão seria um *continuum* compreendido pela família, escola, assistência social etc.

Sendo assim, o preso não tem outra opção, senão adaptar-se à cultura prisional, ele aperfeiçoa a carreira criminosa, ingressa como “graduado” e sai como “doutor” do crime. As sequelas psíquicas são irreversíveis ou, numa perspectiva favorável, temporária (LOURENÇO, 2010, p. 131-135).

Para Sykes (*The Society of Captives*, 1958), o presídio é uma sociedade particular – com regras de socialização específicas, chamado por ele de *sociedade dos cativos*. Segundo Calderoni (2013, p. 29), Clemmer (*The prison community*, 1958, p. 300) foi o precursor no estudo da eficiência e da eficácia da prisão, sob o aspecto sociológico, afirmando que todos que ali ingressam sofrem o processo de prisionização, que consiste no processo de aculturação (assimilação) das características dos internos do presídio. Seria o mesmo que Goffman (*Manicômios, prisões e conventos*, 2001, p. 71), ao estudar as prisões como uma instituição total (que comanda integral/totalmente a vida dos indivíduos a ela submetidos) denominou de mortificação do eu, consistente, dentre outros na perda do nome, da aparência, da decisão e na submissão, ambos mecanismos utilizados para que o interno se adapte ao seu novo mundo. O processo de aculturação prisional também é incorporado pelos ASP’s, uma vez que eles sofrem um fenômeno similar ao da prisionização (CHIES, 2001, p. 108), denominado por Goffman como a *mortificação do eu*, sendo que qualquer tentativa por parte do ASP em impor os valores da sociedade livre para a *sociedade prisional*, ocasionaria o caos ou a exclusão do ASP (THOMPSON, 2002, p. 27).

Outros autores também discutem a ressocialização, a exemplo de Gimbernat Ordeig que faz a seguinte assertiva: [...] *a penitenciária é alguma coisa tão apta para resolver a questão da criminalidade quanto o hospital para solucionar a saúde pública* (BATISTA, 1990, p. 169). Já Vasconcelos (2011, p. 97) observa que houve a retomada das teses retribucionistas (neoretribucionismo), doutrina que tem como principal expoente Norval Morris, na denominada doutrina do *just desert*. Para ele, juntamente com outros penalistas

norte-americanos, a finalidade terapêutica ou ressocializadora da pena está falida, sendo que a prisão possui a precípua função de retribuir o mal causado pelo agente.

Silva (2009, p. 33) afirma que a ressocialização é uma proposta hipócrita, antidemocrática e incoerente, apesar dela constar como uma das finalidades da pena no artigo 1º, da LEP e no artigo 5º, §6º, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), pois:

[...] não há como conciliar prisão e ressocialização. [...] Construção teórica, abstrata e estéril, a proposta de ressocialização despreza a natureza das coisas e ignora a realidade e as peculiaridades da prisão. Sem um fundamento racionalmente sustentável, pretende conferir à prisão uma qualidade a ela absolutamente estranha, como se, por alquimia, pudesse transformar um ato de violência em algo essencialmente bom. [...] Cadeia não é hospital! Cadeia não é escola! Cadeia é espaço de castigo! [...] o discurso da ressocialização pela prisão só vale para a plateia, a grande massa distante da realidade do cárcere.

No mesmo sentido, Melo (2013) aduz que:

Na lógica atual a função do Direito Penal deixou de ser punir e passou a ser ressocializar. Isso banaliza o Direito Penal, descaracteriza sua autoridade moral, amplia excessivamente o leque de crimes, transforma criminosos em falsas vítimas da sociedade e paradoxalmente aumenta o número de presos. (...) pode-se afirmar que a ressocialização é um conceito mais moral do que jurídico, não se confundindo humanização com ressocialização, pois conceitos diversos (...).

Baratta (2006, p. 2-4) afirma, sob o enfoque da criminologia crítica, que a prisão não pode produzir resultados úteis na ressocialização do reeducando, ao contrário, impõe resultados negativos. Contudo, a ressocialização não deve ser deixada, mas reinterpretada e reconstruída. A um, porque, sob a ótica da sociologia, a reintegração do reeducando não pode ser obtida por meio da prisão, mas apesar dela, ou seja, as condições da vida do cárcere devem ser menos precárias possíveis. Para o reeducando e a sua reintegração, prisão boa é a prisão que não existe, devendo ser buscada a médio e longo prazo a redução das penas. A dois, porque, sob a ótica jurídica, o reeducando deve ser visto como sujeito de direitos e não objeto, sendo necessário para isso a humanização do tratamento dos presos.

Observa-se que o processo de ressocialização do indivíduo privado da sua liberdade envolve diversas variáveis determinantes de sua ressocialização. Giddens (1994) destaca o poder das organizações em submeter os indivíduos a ordens que não podem deixar de seguir. Merece destaque a postura da sociedade em relação aos egressos, pois, na medida em que não sejam disponibilizados meios para que o preso tenha à sua disposição os instrumentos que possibilitem o exercício da cidadania no espaço a ele destinado para o

cumprimento da pena, o Sistema Penitenciário e, posteriormente, quando do seu reingresso à sociedade, dificilmente será alcançado êxito do processo de ressocialização.

Para Foucault (2013, p. 20) *as prisões não se destinam a sancionar a infração, mas a controlar o indivíduo, a neutralizar a sua periculosidade, a modificar as suas disposições criminosas*. Nessa perspectiva crítica, Thompson (2002) demonstra que os fins atribuídos à pena de prisão são inconciliáveis e contraditórios, pois a prisão, além de não poder deixar de punir, também não recupera ninguém. Para Thompson (2002) *tais condições são reconhecidamente impeditivas de levar ao sucesso uma ação pedagógica, seja por atividades educativas, como laborativas*.

Segundo Sá (2007, p. 3) o espaço físico em que o indivíduo está inserido exerce sobre ele uma relação de simbiose, o qual aguça determinadas vivências e emoções, capaz de imprimir marcas no modo de ser do indivíduo. Vê-se que nos presídios a arquitetura é marcadamente rude, rígida, austera, primitiva na escolha das cores, das linhas e dos acabamentos adotados o que, por óbvio, vem a gerar sentimentos de depressão, agressividade e constrangimento. Além disso, esse ambiente hostil influencia na ruptura progressiva do preso com a sociedade e, ao mesmo tempo, promove a identificação dele com o mundo do crime, o que apesar de não ser o único fator determinante, irá contribuir para que o preso, quando estiver em liberdade, volte a reincidir. Na linha de pensamento de Baratta (2006, p. 357-375), o ambiente carcerário deve aproximar o preso da vida externa e não afastá-lo.

Nesse sentido, Sá (2007, p. 03), em visita à Penitenciária Industrial de Cariri (presídio terceirizado), verificou que:

A Penitenciária Industrial do Cariri, principalmente, caracteriza-se por espaços amplos, ambientes internos abertos, que procuram preservar e valorizar o contato com o meio ambiente, com a natureza. E mais, o ambiente é decorado com amplas pinturas e obras de escultura, que retratam paisagens próprias da região, bem como personagens de sua história, trazendo assim para dentro do presídio a natureza, o meio ambiente externo, a história do povo. É como se tal espaço arquitetônico estivesse continuamente a dizer, ou melhor, a lembrar a cada interno: “Você é gente como qualquer outra pessoa livre, conserve em sua memória a história de seu povo que também é sua, as paisagens da terra que também é sua, preserve e alimente a sua identidade mais profunda, a identidade com o mundo livre.

Pinto *et al* (2006, p. 682) constataram que os presos que são propensos à desinstitucionalização são aqueles que têm família estruturada, que possuem possibilidade de emprego ou ocupação dentro da cadeia, têm condições financeiras favoráveis, aceitam a

sua condição e não assumem identidade criminal, características essas que não são encontradas no presos com maior tendência a institucionalização, os quais possuem histórico de abandono familiar ou vínculo familiar e social enfraquecidos, conflito com a lei, ausência de perspectivas quanto ao futuro. Assim, pode-se concluir que um ambiente *intra e extramurus* favorável pode influenciar na ressocialização do preso.

Coelho e Motta (2010, p. 60) definem ações de reintegração social como:

[...] conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado Comunidade e as Pessoas Beneficiárias, como forma de lhes ampliar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema penal. Partindo-se desse entendimento, vê-se que um bom “tratamento penal” não pode residir apenas na abstenção da violência física ou na garantia de boas condições para a custódia do indivíduo, em se tratando de pena privativa de liberdade: deve, antes disso, consistir em um processo de superação de uma história de conflitos, por meio da promoção dos seus direitos e da recomposição dos seus vínculos com a sociedade, visando criar condições para a sua autodeterminação responsável.

Madeira (2004, p. 30-34), baseada nos estudos de Ramalho (2002) afirma que o trabalho é um importante fator de ressocialização e reintegração do preso, uma vez que, culturalmente, *o pobre para subir na vida deve trabalhar muito*, assim, o ócio é visto com indignação. Outrossim, existem alguns indicadores de recuperação, que são a vontade e a capacidade voltada para o trabalho, e a capacidade do preso consolidar laços tradicionais com as diversas agências de controle social, tais como a família, amigos e religião (SALLA, 2010, p. 100).

Da discussão acerca dos conceitos de socialização e ressocialização nos interessa na medida em que a socialização é um processo que ocorre durante toda a vida do indivíduo (MADEIRA, 2004), no qual se constata a importância da atuação das diversas agências socializadoras – família, escola, pares -, na socialização do indivíduo e como a ressocialização importa na reestruturação da personalidade e de atitudes do indivíduo, nos casos em que há ruptura no processo de socialização.

Nesse contexto, o preso, ao ser privado de liberdade passa por um processo de ressocialização a nova disciplina e regras (MADEIRA, p. 49 e 51), e com a sua saída do cárcere, passa por novo processo de ressocialização, no qual terá que se adaptar à sociedade. A ressocialização do preso pode ser constatada na medida em que ele não volte a praticar crimes, o que pode ser verificado a partir da reincidência ou não do egresso no mundo do crime.

1.4 O sistema social da prisão

Verifica-se que nas últimas décadas do século XX e início do século XXI houve um grande aumento da criminalidade e, por consequência, da população carcerária, fato relacionado aos *novos processos de exclusão social*, o que leva a crer que as taxas de desigualdade são proporcionais às taxas de encarceramento. Não existindo a necessidade do aproveitamento da mão de obra carcerária barata (como ocorreu no início do capitalismo, como defendido por Rusche e Kirchheimer), o controle social, principalmente a partir dos anos 80 e 90, se materializou nas intervenções sociais com um crescente número de *pessoas assistidas-controladas*, segregadas, a serem isoladas urbanisticamente nas zonas afastadas das cidades (VASCONCELOS, 2011, p. 56-58).

Wacquant, sociólogo francês, estudioso da sociedade contemporânea, mormente da questão prisional, em seu livro *As prisões da miséria* (1993), esclarece que o Estado Providência (*welfare*, ou ainda, Estado caritativo, termo que o autor entende mais adequado) foi substituído pelo *workfare* com a instauração de programas que forçavam os assistidos a trabalhar. Wacquant (1993) traz alguns trechos de Lawrence Mead, autor que inspirou a reforma das ajudas sociais nos Estados Unidos e Inglaterra, dos quais podemos destacar que, segundo Mead, o Estado-Providência fracassou porque não impôs obrigações aos beneficiários/assistidos, que se tornaram dependentes, “incapazes de trabalhar por incompetência social e imperícia moral ou mais, a melhor resposta à pobreza é dirigir a vida dos pobres” (1993, p. 28-29 e 49).

Conforme Wacquant (1993), o combate à pobreza foi substituído pela guerra contra os pobres, ou seja, ocorreu a criminalização da pobreza, caracterizada pela contração do Estado, verificada pela imposição de condições e burocratização – leia-se, obstáculos – para a concessão de benefícios assistenciais como, por exemplo, o beneficiário/assistido deveria aceitar qualquer emprego (*workfare*), manter a assiduidade dos filhos na escola, baixar a natalidade, tudo sob o risco de perder o benefício concedido, bem como pela “contenção repressiva” do Estado, consistente no encarceramento massivo, impulsionado pela “guerra à droga”. Wacquant (1993) explica que essa dita guerra não tinha razão de acontecer (ao mesmo tempo que seria previsível a prisão em massa de pobres), a um: porque o uso de drogas havia caído; a dois, porque o tráfico de drogas é a forma de emprego mais acessível aos jovens do gueto; a três, porque a presença policial nesses bairros é mais densa; e a quatro, porque a impotência da população dos guetos permite

maior liberdade à ação policial. Assim, em linhas gerais, houve a ascensão do Estado Penal em substituição ao Estado carcerário (WACQUANT, 2003, p. 28-29 e 32).

Por isso, as categorias sociais reputadas como problemáticas são neutralizadas e, além de sua exclusão social, há também o seu isolamento geográfico, fato verificado no redesenho das metrópoles americanas, o que pode, também, ser verificado nas favelas e nos bairros mais afastados do centro de qualquer cidade no Brasil. O objetivo é gerir os grupos sociais de risco criminal, controlando-os, não da forma paternalista do *welfare*, mas nos moldes punitivos do *workfare* (VASCONCELOS, 2011, p. 59). Para Bauman (1999, p. 113), o isolamento geográfico é função principal da separação espacial, pois o isolamento diminui a visão que se tem do outro, impedindo que qualidades e circunstâncias individuais possam ser vistas.

O estereótipo do criminoso, remanescente de Lombroso, é representado pelo baixo *status* social do delinquente com o estabelecimento da relação pobreza e crime (THOMPSON, 2007, p. 64). Batista (1990), ao explicar sobre o estereótipo do delinquente exemplifica que as pessoas associam os homicídios aos assaltos, muito embora, a maioria deles seja causado por acidentes de trânsito. Verifica-se que não se admite o homem de classe média como o grande culpado pelos altos índices de homicídios, causados pelos acidentes de trânsito, mas ao favelado. Zaffaroni (1991), em relatório para o Instituto Interamericano de Direitos Humanos, aduziu que, malgrado o sistema penal tente disfarçar, teorizando que as pessoas são punidas pelo que fazem e não pelo que são, na prática, a construção social do delinquente continua subordinada a origem de classe (BATISTA, 1990, p. 168-169).

Ao seu turno, para Melo (2013) a existência de mais presos pobres se dá em decorrência de dois fatores principais: a existência de mais pobres do que ricos em qualquer país do mundo e o fato de que os crimes praticados por pobres, em sua maioria, são crimes menos elaborados, o que faz com que seja mais fácil prender autores de furtos e de pequenos delitos praticados por usuários de drogas – segundo o autor, esses delitos seriam mais responsáveis pelo aumento da quantidade de presos -, do que os autores dos crimes denominados de “colarinho branco”.

2 A POLÍTICA PENITENCIÁRIA NO BRASIL

2.1 Sistema penitenciário brasileiro

Malgrado, de forma idealizada, a legislação penal brasileira seja considerada uma das melhores do mundo (JULIÃO, 2009, p. 107), o sistema carcerário brasileiro, por sua vez, é tido como um dos piores devido a diversos fatores, tais como: aumento do encarceramento, demora na punição estatal, falta de investimentos em estrutura física dos estabelecimentos penais, falta de investimentos na contratação e capacitação de agentes penitenciários, superpopulação carcerária, ausência de políticas públicas que atendam às novas demandas sociais, ineficiência do sistema prisional na ressocialização do preso, dentre outros. Dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), referentes ao mês de dezembro de 2013, dão conta de que no Brasil estão presas 549.577 pessoas, sendo que o sistema prisional tem a disponibilidade de 299.073 vagas. Assim sendo, existe o déficit de 250.504 vagas, o que acarreta o flagrante desrespeito à dignidade dos presos, que cumprem suas penas sem condições mínimas de higiene e saúde, muito longe de cumprir com as “Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros” da ONU.

Figura 1 – Quantidade de presos no Brasil e quantidade de vagas existentes.



Fonte: Infopen, 2013.

Contudo, essa não é uma realidade apenas brasileira, mas de diversos países do mundo, o que pode ser comprovado com dados do *International Centre for Prison Studies* (ICPS), de 2011, que revelam que existem mais de dez milhões de presos no mundo, incluindo presos provisórios e definitivos. Os Estados Unidos concentram a maior

população carcerária mundial, com setecentos e quarenta e três presos para 100 mil habitantes, seguido de Ruanda, com quinhentos e noventa e cinco presos para 100 mil habitantes e Rússia, com quinhentos e sessenta e oito presos para 100 mil habitantes. A América Latina apresenta em média 175 cento e setenta e cinco presos para 100 mil habitantes, sendo que o Chile é o país que apresenta a maior população carcerária, com trezentos e cinco presos por 100 mil habitantes. O Brasil é o quinto país da América Latina, com duzentos e cinquenta e três presos por 100 mil habitantes. Ainda, conforme o relatório dos ICPS, o principado de Liechtenstein é o país com menor população carcerária, pois tem dezenove presos por 100 mil habitantes. O referido estudo mostra que a população carcerária mundial cresceu setenta e oito por cento no mundo.

Constata-se que o sistema prisional está em crise. Salla (2012), membro do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV-USP), entende inadmissível que o Brasil, ao mesmo tempo que é um país próspero economicamente, tenha um sistema prisional de horror com superlotação, insalubridade e falta de condições mínimas de higiene e convivência, com abusos físicos por parte de autoridades públicas e entre os próprios presos, dentre outras violações de direitos básicos presentes no cotidiano da vida carcerária.

Para Dotti (2003), a crise do sistema carcerário é decorrente de dez principais problemas. O primeiro problema diz respeito à *presunção de culpa do acusado pela imprensa*, que ao expor o acusado em cadeia nacional, não oportuniza que ele apresente a sua versão dos fatos, desrespeitando assim, o princípio da inocência. O segundo, diz respeito à *existência dos denominados “juízes paralelos”*, dos quais fazem parte alguns profissionais da mídia e alguns juristas, que expõem o acusado como se ele já estivesse condenado, sem a presença de sentença condenatória com trânsito em julgado. O terceiro se refere ao *mal estar entre a Polícia Civil e a Polícia Militar*, pois apesar das competências delas serem bem definidas, na prática, uma imputa à outra a interferência em suas atribuições, esquecendo-se, muitas vezes, do interesse público no exercício de suas funções. O mesmo autor identifica ainda, como quarto problema, a *elaboração dos Termos Circunstanciados de Ocorrência* por outros servidores, que não são a autoridade policial, o que faz com que a lavratura desses termos sejam deficientes e gerem distorções na investigação criminal.

Dotti (2003) entende que o quinto problema do sistema carcerário é a *manutenção de presos provisórios*, e até alguns presos condenados, em algumas delegacias de polícia.

Esse ambiente não tem estrutura, e muito menos atribuição legal, para manter presos após a lavratura do auto de prisão em flagrante, qualquer que seja a sua espécie (provisório, definitivo, primário, reincidente, homem, mulher, adolescente). O problema seis é atinente à *massificação dos serviços judiciários*. Sobre esse tema, o referido autor aduz que, muitas vezes, os juízes estão preocupados em acabar com processos, mas não realizar justiça. A sétima dificuldade é a *falta de estabelecimentos penais*, o que faz com que presos provisórios cumpram parte de sua pena com presos definitivos. Dotti (2003) afirma que o *discurso político do crime*, feito por políticos em período de eleições, é a oitava causa da crise do sistema carcerário. O nono problema diz respeito à *inflação legislativa ou direito penal de ocasião*, no qual a preocupação consiste no aumento das penas e não na recuperação do preso. E, por fim, o décimo problema é a *falta de integração* entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo, Defensoria Pública, Conselhos Penitenciário e a Comunidade, pois cada órgão trabalha isolado e responsabiliza os demais pelo mau funcionamento do sistema carcerário.

Para Thompson (2002, p. 105-110), a reforma penitenciária deve dar condições de o sistema absorver toda a *clientela*: a um, porque investir somente em alguns presídios beneficiaria apenas uma parcela dos reclusos; a dois, porque não dar vazão às prisões de entrada, frustraria a *possibilidade teórica de ressocialização* do futuro interno, pois estaria ele em contato mais prolongado do que o legalmente previsto com a promiscuidade, ociosidade, perversão, vícios etc.; a três, porque é ilógico aparelhar os Presídios destinados aos presos que cometeram crimes mais graves com o que existe de mais moderno, bem como propiciar as melhores instalações para os considerados *piores presos*, em detrimento dos presos que cometeram crimes mais leves. Thompson assevera que, mesmo se houvesse um milagre e fosse possível resolver o problema da superpopulação carcerária, o resultado seria um fracasso, visto que não é possível conter a reincidência. Ademais, Thompson revê seu entendimento sobre a substituição da prisão fechada por prisões abertas, defendida por ele na primeira edição do livro. Em 1975, no entanto, na segunda edição, diz que tinha dúvidas sobre o êxito desse entendimento. Para concluir, na quinta edição do livro, o autor pondera que a experiência de mais de vinte anos do *tratamento em comunidade*, adotado nos Estados Unidos, demonstrou ser um *redondo fracasso*.

Enfim, Thompson (2002, p. 110) faz a seguinte indagação sobre o sistema prisional: *Quer dizer que não tem solução?* E, ele responde:

No momento, esposo o ponto de vista de que a questão penitenciária não tem solução “em si”, porque não se trata de um problema “em si”, mas parte integrante de um outro maior: a questão criminal, com referência ao qual não desfruta de qualquer autonomia. A seu turno, a questão criminal também nada mais é que mero elemento de outro problema mais amplo: o das estruturas sócio-políticas-econômicas. Sem mexer nestas, coisa alguma vai alterar-se em sede criminal e, menos ainda, na área penitenciária.

Malgrado as considerações de Thompson sejam pessimistas, outros autores dão sugestão para minimizar o caos do sistema penitenciário, essas sugestões vão desde a aplicação de substitutivos penais até a terceirização de presídios. Vejamos algumas.

Sobre os substitutivos penais, Batista (1990, p. 123-128) afirma que, a partir da experiência penitenciária europeia, a pena privativa de liberdade já se encontrava falida desde o final do século XIX, o que fez com que os substitutivos penais começassem a ser criados. O cumprimento de penas longas deveria ser mantido, ao contrário das penas curtas (LEMGRUBER, 2001, p. 29), que apesar de não redimir o condenado, é suficiente para pervertê-lo. Nos Estados Unidos, tivemos o *probation system* e na França a suspensão da execução penal. No Brasil, até 1984, somente existia o *sursis* como substitutivo penal, todavia, em virtude do estado das prisões, do aumento do encarceramento advindo pela legislação militar e da crítica do discurso penal tradicional, foi percebido um movimento que propunha “a fuga das penas”. Em 1940, com a reforma da parte geral do Código Penal (Lei nº 7209/84), foi inserida a pena restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana) em nosso ordenamento jurídico; o objetivo foi evitar a execução de penas curtas ou decorrentes de crimes culposos. Wacquant (1993, p. 98) argumenta que alguns países, tais como a Áustria e a Alemanha, reduziram ou estabilizaram a população carcerária pela aplicação de substitutivos penais, principalmente, por meio da generalização de multas, ampliação das liberdades condicionais e da sensibilização dos magistrados. Mas, como vemos dos números já mostrados, esse exemplo se mostra isolado, visto o crescimento da população carcerária mundial.

Outra sugestão é a construção de novos presídios. Para Nunes (2013, p. 325), a construção de novos presídios não vai resolver o problema da superlotação carcerária, mas contribui para atenuar essa situação. Nessa linha de pensamento, inspirados no modelo americano do *Supermax*, foram criados os presídios federais. De acordo com o artigo 3º, do Decreto nº 6.049/2007 o objetivo dos presídios federais é [...] *promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou*

condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso. Cumprem pena nos presídios federais os presos reputados de alta periculosidade para a sociedade. Com capacidade para 208 presos, os presos permanecem vinte e duas horas nas celas individuais, sob forte e moderno sistema de vigilância, monitorados vinte e quatro horas por dia. A administração dos presídios federais compete um órgão do Departamento Penitenciário Federal, que é subordinado ao Ministério da Justiça. Atualmente, existem no Brasil quatro presídios federais, a saber: Penitenciária Federal de Catanduvas, Campo Grande, Porto Velho e Mossoró; estando o presídio federal de Brasília em construção (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014). Arruda (2010, p. 54) aponta que o gasto mensal de um interno que cumpre pena em presídio federal gira em torno de US\$2.600,00 (dois mil e seiscentos dólares), o que equivale a quatro vezes o valor gasto mensalmente com um preso que cumpre pena em estabelecimento estadual.

A privatização dos presídios é outra alternativa apontada para diminuir o caos do sistema carcerário. Contudo, Cordeiro (2006, p. 51) destaca que apesar do referido autor remontar o início da privatização do sistema prisional ao início da civilização, tal assertiva tem que ser vista com ressalva, uma vez que nesses períodos não havia a ideia de Estado, de sociedade politicamente organizada e nem soberania, na concepção atualmente conhecida. A ideia de privatização do sistema prisional, próximo ao modelo contemporâneo, foi iniciada por Jeremy Bentham, em 1761, no Panóptico, pois existia a possibilidade dos administradores auferirem lucro.

Para Cordeiro (2006, p. 53-55), a ideia de privatização do sistema prisional encontra as suas bases na incapacidade do Estado para administrar o sistema prisional, uma vez que, além de não conseguir assegurar direitos humanos básicos aos presos, não consegue cumprir com os objetivos da pena de prisão (retribuição, prevenção geral e especial), o que, no Brasil, pode ser verificado não só no âmbito da privatização prisional, mas também na privatização de outras áreas como educação, saúde e previdência. Frise-se que a privatização do sistema prisional, ainda recente no Brasil, já é bastante rentável nos Estados Unidos, onde a *Wackenhut Corrections Corporations* e *Corrections Corporation of America* são responsáveis por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do mercado global (CORDEIRO, 2006, p. 61). Christie (1993) critica intensamente a privatização do sistema prisional. Para ele, é uma indústria do controle do crime, pois as empresas irão lidar com uma fonte inesgotável de matéria bruta a ser controlada.

Por outro lado, Nunes (2013, p. 327-329) aduz que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma alternativa para a crise carcerária. A APAC é um modelo de prisão idealizada em 1972, pelo advogado Mário Ottoboni, sob o lema *É possível recuperar com dignidade humana*; sua administração é realizada pela participação ativa da comunidade, supervisionada pelo Juiz da Execução Penal e o Ministério Público. Na APAC, os próprios presos são os co-responsáveis pela sua recuperação, sendo que não há a presença de ASP e policiais. Aos recuperandos são prestadas assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica pela comunidade, além deles frequentarem cursos supletivos e profissionalizantes, tudo para evitar o ócio (APAC Itaúna, 2012). O método APAC é formado por doze elementos: 1 - Participação da comunidade; 2 - Ajuda mútua entre recuperandos; 3 - Trabalho; 4 - Religião; 5 - Assistência jurídica; 6 - Assistência à saúde; 7 - Valorização humana; 8 - Família; 9 - Formação de voluntários; 10 - Implantação de centros de reintegração social; 11 - Observação minuciosa do comportamento do recuperando, para fins de progressão do regime penal; 12 - Jornada de Libertação com Cristo, considerada o ponto alto da metodologia e que consiste em palestras, meditações e testemunho dos recuperandos.

No Brasil existem mais de cento e cinquenta APAC, sendo que no Estado de Goiás temos APAC nas cidades de Goiânia, Anápolis e São Luiz dos Montes Belos. Países como os Estados Unidos, a Nova Zelândia e Noruega também já adotaram esse método. Os resultados revelam que a APAC é um método inovador na redução da população carcerária, o índice de reincidência está em torno de 15% (quinze por cento), enquanto que o índice de reincidência do sistema carcerário tradicional está em torno de 70% (setenta por cento), conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2014).

Outra alternativa apresentada à prisão é o monitoramento eletrônico, instituído no Brasil pela Lei nº 12258/2010, que evita a rotina de dessocialização do preso, permite nova oportunidade para a vida familiar do mesmo, reduz a população carcerária, diminuiria a reincidência e, também, diminuiria os gastos com encarceramento. Nessa linha tecnológica de monitoramento eletrônico, temos a pulseira eletrônica, tornozeleira eletrônica, cinto receptor e *microchip* (NUNES, 2013, p. 397-399).

O caos carcerário não é característica apenas de países pobres, os Estados Unidos, país com forte tradição punitiva rígida, mesmo oferecendo um ambiente totalmente humano para o cumprimento da pena, não consegue diminuir os índices de reincidência, que estão em torno de 60% (sessenta por cento). Contrariamente a essa realidade, temos

países como a Noruega que possui índice de reincidência de 20% (vinte por cento) ou mesmo países com celas ociosas, como é o caso da Holanda.

De fato, muito se discursa sobre a ressocialização, discurso esse romântico-cristão que muito se distancia dos horrores vistos nas prisões brasileiras, v.g., pessoas amontoadas, sem as mínimas condições de higiene, sem fé no futuro, sem vontade de melhorar. Assim, no Brasil, o que se vê é a expressão máxima da Teoria Retribucionista, pois os locais destinados ao cumprimento de pena, mais parecem purgatórios, que assim como nos primórdios da pena privativa de liberdade, a pena continua a recair sobre o corpo e não regenera a alma.

2.2 Política Penitenciária em Goiás

O Estado de Goiás passou a contar com uma gestão de Execução Penal a partir do Governo de Marconi Perillo, em 2002. Anteriormente a esse período, a política penitenciária do estado era descentralizada, com direções independentes dos estabelecimentos penais já existentes. Essa descentralização dificultava a obtenção de recursos perante o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), bem como não proporcionava aos reeducados tratamento isonômico. Para atender às disposições da LEP foi realizada a unificação das atividades prisionais. Com o advento da Lei nº 13.550/1999, o Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás (CEPAIGO) foi extinto, a Superintendência de Justiça e do Sistema Penitenciário passou a se chamar Superintendência de Justiça e foi criada a Agência Goiana do Sistema Prisional (AGESP), que foi regulamentada pelo Decreto nº 5.200/2000, que determinou que o CEPAIGO passasse a se chamar Centro Penitenciário, bem como também foi regulamentado pelos Decretos nº 5605/2002, nº 5934/2004. Após a edição do Decreto nº 5551/2002, o CEPAIGO passou a se chamar Penitenciária Cel. Odenir Guimarães.

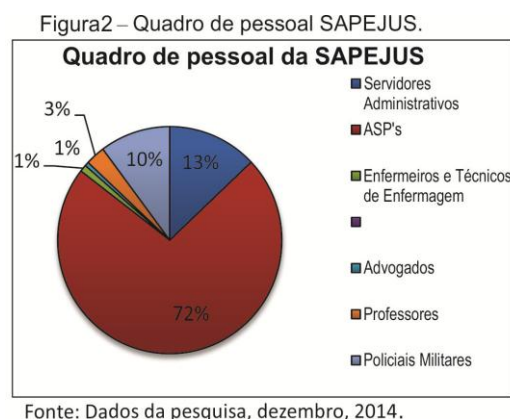
Com a edição da Lei nº 15.724/2006, foi criada a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) em substituição à Agência Goiana do Sistema Prisional (AGESP), a qual passou a ser responsável pelo sistema penitenciário goiano e pelas políticas relativas à defesa do Consumidor (PROCON), Direitos Humanos e Proteção a Vítimas e Testemunhas. A SEJUS foi substituída pela SUSEPE, em 2007, a qual em 2011, pela Lei nº 17.257/2011, foi substituída pela Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP). Atualmente,

o órgão responsável pela gestão prisional em Goiás é a SAPEJUS (Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça), órgão criado em 2013, que conta com oito regionais, num total de setenta e seis unidades prisionais.

A SAPEJUS encontra-se dividida em regionais: 1ª Regional Metropolitana de Goiânia, 2ª Regional Noroeste, 3ª Regional do Entorno de Brasília, 4ª Regional Sudeste, 5ª Regional Centro-Oeste, 6ª Regional Sudoeste, 7ª Regional Norte e 8ª Regional Nordeste. A UPCat está situada na 4ª Regional (SAPEJUS, 2013 c).

Em relação à estrutura, o referido órgão é composto pela Presidência e três diretorias: a) *Diretoria de Reintegração Social*, que executa as ações de reintegração social e assistência biopsíquica do detento; b) a *Diretoria de Segurança Prisional*, relativa a todos os aspectos de segurança em estabelecimentos penais; e c) a *Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças*, que trata dos processos administrativos e financeiros da instituição. Além disso, a SAPEJUS conta com um diretor em cada unidade prisional e um gerente regional nos municípios sede de regional.

Conforme dados do quadro estatístico relativo ao primeiro semestre de 2012, a SAPEJUS possui no seu quadro pessoal: 248 Servidores Administrativos, 1388 ASP, 19 Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, 03 Assistentes Sociais, 11 Advogados, 54 Professores e 195 Policiais Militares.



Compete à Política Penitenciária do Estado, dentre os vários objetivos, *articular e promover a assistência educacional e profissional aos reeducandos e egressos, assim como a assistência material, social e religiosa a estes e seus familiares, visando ao resgate da cidadania e à reintegração social* (grifo nosso), nos termos do artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 7.477/2011 (SAPEJUS, 2012 e 2013 a,b).

A SAPEJUS desenvolve diversas atividades de trabalho e educação realizados por projetos e ações municipais, estaduais e federais em parceria com entidades públicas e privadas. Dentre esses projetos, está o de Qualificação Profissional dos Sentenciados, realizado em convênio com o Ministério da Justiça/ DEPEN e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), cujo objetivo é qualificar profissionalmente o preso para que, cumprida a pena, ele possa ser inserido no mercado de trabalho. Foram promovidos os cursos temporários de Cozinheiro, Eletricista, Serigrafia, Salgadeira, Informática, Pintor de paredes, Eletrotécnico, Marcenaria, Confeiteiro e Corte costura, os quais foram executados nas cidades de Goiânia, Anápolis, Caldas Novas, Catalão, Goiatuba, Itapuranga, Luziânia, Jataí, Minaçu, Morrinhos, Quirinópolis, Rio Verde e São Luiz de Montes Belos (SAPEJUS, 2012a).

Existem também a Parceria Público Privada (PPP), a exemplo da parceria firmada com a Prefeitura Municipal de Paraúna, na qual o preso pode exercer a função de serviços gerais nos órgãos municipais (SAPEJUS, 2012b), bem como a qualificação profissional por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), do Governo Federal, para a ampliação dos projetos de qualificação profissional e educação, com aulas de pintura de imóveis, confecção de bijuterias e pintura em tecidos, ministradas por professores bolsistas do Instituto Federal Goiano – Campus Urutaí-GO, que conta com a participação de quarenta e cinco reeducandos da UPCat (SAPEJUS, 2013d, e).

2.3 Atribuições do Agente de Segurança Prisional

A profissão de Agente de Segurança Prisional — também chamado de carcereiro, guarda de preso, agente, carcerário, penitenciário ou prisional — tem a finalidade de guardar, vigiar e custodiar presos. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a segunda profissão mais perigosa e estressante do mundo, razão pela qual incidem os adicionais de periculosidade e insalubridade ao mesmo tempo, por isso a jornada de trabalho é muita das vezes 12 horas de trabalho para 36 horas de descanso ou como aqui em Goiás 24 de trabalho para 72 horas de descanso (CARVALHO, 2013). A Lei Estadual nº 17.485/2011 instituiu a gratificação de risco de vida no âmbito da SAPEJUS.

A atividade do ASP é considerada imprescindível à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Lei nº 11.473/2007) e também é considerada

como serviço essencial pela Lei nº 7.783/89, que dispõe sobre as atividades essenciais e do exercício de greve. Recentemente, os ASP tiveram grandes avanços na profissão, como o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do direito de aposentadoria com vinte e cinco anos de atividade e também pela concessão de porte de arma funcional, em decorrência da Lei nº 12.993/2014. Outrossim, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 308), que tem por objetivo transformar o cargo de ASP em Polícia Penal, com previsão expressa no artigo 144, da Constituição Federal (CARVALHO, 2013).

Cabe a cada Estado regulamentar a profissão e em Goiás o cargo é regulamentado pela Lei Estadual nº 17.090, de 02 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação de classes e padrões de subsídios nas carreiras dos servidores integrantes do órgão gestor do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás e dá outras providências, com as alterações dadas pela Lei nº 18.300/2013.

O ASP exerce um cargo vinculado à SAPEJUS, cujo ingresso se dá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos – embora, existam servidores cedidos pela Prefeitura Municipal, bem como Vigilantes Penitenciários Temporários. Lourenço (2010) constatou que os ASP optam pela profissão levando em consideração a estabilidade proporcionada pelo ingresso em um cargo público. Verifica-se que até 2008, para provimento no cargo, dentre outros requisitos, era necessária a conclusão do ensino médio, o que foi modificado, sendo hoje exigido curso superior em qualquer área para o ingresso na carreira.

São atribuições dos ASP:

- a) receber e orientar presos quanto às normas disciplinares, divulgando os direitos, deveres e obrigações conforme normativas legais;
- b) revistar presos e instalações;
- c) prestar assistência aos presos e internados, encaminhando-os para atendimento nos diversos setores sempre que se fizer necessário;
- d) verificar as condições de segurança comportamental e estrutural, comunicando as alterações à chefia imediata;
- e) acompanhar e fiscalizar a movimentação de presos ou internos no interior da unidade e adjacências;
- f) realizar escolta de presos em deslocamentos locais e interestaduais, bem como custodiá-los em unidades de saúde, órgãos judiciais, órgãos públicos e privados, sejam municipais, estaduais ou federais;
- g) observar o comportamento dos presos ou internos em suas atividades individuais e coletivas;
- h) não permitir o contato de presos ou internos com pessoas não autorizadas;
- i) revistar toda pessoa, autoridade civil ou militar, com exceção das autorizadas previstas em lei, e veículos previamente autorizados ou não, que pretendam

adentrar ou que tenham adentrado ao estabelecimento penal e/ou suas imediações;

- j) verificar e conferir os materiais e as instalações do posto de serviço, zelando pelos mesmos;
- k) controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e volumes nos estabelecimentos penais e/ou suas imediações, conforme normas vigentes;
- l) conferir documentos, quando da entrada e saída de presos e visitantes do estabelecimento penal e adjacências;
- m) operar o sistema de alarme e demais sistemas de comunicação interno, externo e audiovisuais;
- n) operar qualquer tipo de monitoramento eletrônico relacionado ao indivíduo preso dos regimes fechado, semiaberto, aberto ou submetido a qualquer tipo de medida cautelar prevista em lei;
- o) executar atividades de inteligência e contra-inteligência prisional;
- p) executar serviços e atividades de patrulhamento, guarda e vigilância de muralhas, postos de observação, guaritas, portarias, patrimônio móvel e imóvel, nos perímetros internos e externos dos estabelecimentos penais e correlatos;
- q) participar dos Conselhos e Grupos que tratam de assuntos vinculados ao Sistema Penal;
- r) ministrar cursos de formação, aperfeiçoamento, capacitação, instrução e outros correlatos, aos servidores do Sistema Penal, assim como para outras instituições quando solicitado;
- s) desempenho de atividades relacionadas com planejamento, organização, direção, execução, supervisão, coordenação, consultoria, assessoramento e controle de ações, serviços administrativos, educação em serviços penais, projetos e programas de gestão prisional;
- t) conter, gerenciar, negociar e intervir em situações de crise no âmbito do Sistema Penal e/ou quando solicitado por outras autoridades competentes;
- u) inspecionar, tendo livre acesso a locais públicos ou particulares onde seja passível a fiscalização do cumprimento de penas nos regimes semiaberto e aberto, assim como penas alternativas e medidas alternativas à prisão;
- v) executar outras atividades correlatas.

As diversas atribuições dos ASP podem ser divididas em três tipos principais: 1) atividades práticas ou rotineiras; 2) atividades de vigilância ou investigação e 3) atividades humanas ou sociais (ROCHA, 2002, p. 16).

Com base em Ramalho (2002), ao detalhar as práticas organizativas do Sistema Penitenciário, por meio do conhecimento do funcionamento das agências de controle e repressão ao crime, merece destaque a função desempenhada pelos ASP's, na medida em que contribuem em maior ou menor grau de eficiência, com a reintegração/ressocialização do preso. Reflexões realizadas por Lourenço (2010) permitiram traçar de forma aprofundada o perfil dos ASP, por meio de uma amplitude de respostas desses agentes sobre variáveis de classificação política e social, sobre a relação deles com a lei, vitimização criminal e a relação de confiança com as instituições de Segurança Pública.

Igualmente, com base nas considerações de Rodrigues (2001), é possível perceber que o tratamento oferecido aos presos pelos ASP pode exercer impactos positivos ou negativos, no que denominou de processo de dessocialização do recluso, que se inicia com

a privação da liberdade. A autora salienta ainda que, evitar a dessocialização do recluso é o atual maior desafio da organização do sistema prisional. Nesse novo olhar sobre a ressocialização, o ASP assume um papel de destaque, daí a importância do estudo de Lourenço (2010) ao abordar o impacto do encarceramento em duas dimensões – intramuros e extramuros – e, sobretudo, o impacto desse encarceramento nos próprios ASP e nas relações interpessoais construídas entre eles e os presos.

Após vários anos de trabalho voluntário nos presídios de São Paulo, o médico Varela (2012, p. 16) relata que “a natureza do trabalho dos guardas de presídio pouco os diferencia da condição do prisioneiro, exceto o fato de que saem em liberdade no fim do dia, ocasião em que o bar é lenitivo irresistível para as agruras do expediente diário”. Nesse sentido, Rocha (2002, p. 21) observou que, em virtude da escala de trabalho 24 horas por 48 horas dos ASP, a cada 30 anos de serviços prestados, eles cumprem 10 anos em regime fechado, bem como cumprem pena no regime semiaberto invertido, pois “trabalham na prisão e dormem em casa” (CALDERONI, 2013, p. 201).

Thompson (1980, p. 46) também observou que os guardas utilizam do sistema de distribuição de punições e recompensas (v.g. em caso do “obedecimento” à determinada regra, o preso é recompensado ou punido) a fim de que os presos possam manter a ordem no presídio, o que gera uma relação de dependência entre os presos e os ASP, por isso, a tendência a se tornarem *servidores corruptos*. Kauffman (*Prison Officers and their World*, 1988, p. 54-56) destaca que o oferecimento de favores em troca do bom comportamento carcerário é uma via de mão de dupla, na qual os presos podem vir a denunciar ou utilizá-la como chantagem. Para Moraes (2005, p. 222), o guarda se encontra em uma posição ambígua entre o mundo da lei e o mundo do crime, o que gera estresse contínuo nesses servidores.

Verifica-se que o ASP teria importância na ressocialização do preso (ROCHA, 2002, p. 15) ou, para outros, contribuiria na não dessocialização dele (RODRIGUES, 2001), por isso, surgem as seguintes indagações:

- 1) Ressocializar o preso é uma das atribuições legais do ASP?
- 2) O ASP tem percepção de que as suas ações de rotina podem contribuir na ressocialização do preso?
- 3) O preso tem percepção de que o ASP pode contribuir em sua ressocialização?

Esses questionamentos somente poderão ser respondidos após a aplicação dos questionários aos ASP e do grupo focal com os presos. A seguir será explicitada a metodologia que foi empregada neste estudo.

3 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Tipo e natureza de pesquisa

A presente pesquisa é um estudo **teórico-empírico**, que analisa teorias, coleta e analisa dados, com **abordagem predominantemente qualitativa**, que visa realizar um **estudo de caso** na Unidade Prisional de Catalão-GO (UPCat). A opção pelo estudo de caso foi escolhida tendo em vista que esse método possibilita a análise mais profunda do fenômeno a ser estudado no contexto em que ele ocorre, *in casu*, o processo de ressocialização do preso na UPCat. Além disso, esta pesquisa possui natureza instrumental, pois permite analisar e formular hipóteses para outras pesquisas (TRIVIÑOS, 1987, p. 111).

Em relação ao *locus* da pesquisa, a UPCat tem capacidade para 166 (cento e sessenta e seis presos), sendo que, na ocasião da realização da pesquisa, 227 (duzentas e vinte e sete) pessoas estavam presas.

Para atender aos objetivos desta pesquisa, foi necessária a utilização de vários **tipos de instrumentos de coletas de dados**. Por isso, o estudo está dividido em três etapas investigativas, de cunho empírico.

Insta ressaltar que a pesquisa foi autorizada pela Coordenação de Gerência de Ensino da SAPEJUS e também pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Goiás.

3.2 – Construção dos instrumentos de pesquisa.

Estudo 01 – Trata-se de um estudo de **abordagem qualitativa** e **natureza descritiva**, com finalidade de obter informações sobre as características dos ASP da UPCat (**sujeitos da pesquisa**), por meio da aplicação de um questionário composto por 34 perguntas fechadas.

Atualmente a UPCat conta com 38 (trinta e oito) ASP (**universo ou população**). Para garantir maior fidelidade das informações prestadas com a realidade, optou-se em convidar todos os ASP da UPCat para participar da pesquisa e, por essa razão, não foi determinada **amostra**. Outrossim, participaram da pesquisa os ASP que, após a leitura da carta-convite e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) – Apêndice D, manifestaram o interesse em dela participar; em ambos os documentos foi

assegurada garantia de privacidade e confidencialidade dos sujeitos da pesquisa. O TCLE foi o mesmo utilizado para o Estudo 02.

O **questionário** – instrumento de coleta de dados, composto por perguntas ordenadas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador – se mostrou a melhor opção para a coleta de dados, nessa etapa, pois possibilitou atingir um maior número de pessoas ao mesmo tempo; deu maior liberdade de resposta aos entrevistados em razão do anonimato; maior tempo para as respostas e menor risco de distorção nas respostas (Lakatos e Marconi, 2003, p. 203).

Conforme Lakatos e Marconi (2003, p.202) no processo de elaboração do questionário devem ser levados em consideração *os tipos, a ordem, os grupos de perguntas, a formulação das mesmas e também tudo aquilo que se sabe sobre percepção, estereótipos, mecanismos de defesa, liderança etc.* Portanto, em consonância com tal teoria, o questionário que foi aplicado nesta pesquisa (Apêndice A) é composto de trinta e quatro perguntas, as quais podem ser classificadas quanto à forma e quanto ao objetivo.

Em relação à forma as perguntas podem ser:

- a) perguntas fechadas dicotômicas (sim ou não), pois facilitam a tabulação dos dados e tornam as perguntas mais objetivas;
- b) perguntas de múltiplas escolhas, pois possibilitam abranger várias vertentes de um mesmo assunto;
- c) perguntas de estimacão ou avaliação, pois emitem opiniões em escalas de intensidade (muito, pouco, nada, às vezes) e;

Quanto ao objetivo as perguntas podem ser:

- a) perguntas de fato, pois se referem a fatos, objetivos, idade, sexo, religião;
- b) perguntas de ação tomadas;
- c) perguntas de intenção e
- d) perguntas de opinião.

Para facilitar o tratamento dos dados, os resultados encontrados foram separados pelas categorias abaixo:

- a) perfil sociodemográfico do ASP – informações sobre sexo, idade, unidade federativa de nascimento, cor da pele autorreferida, situação conjugal, número de filhos, se é chefe de família, religião, cidade e bairro em que mora;

b) perfil acadêmico do ASP – escolaridade, tempo decorrido desde a conclusão do Ensino Médio, Ensino Superior, Especialização ou Mestrado; se foi feita com recursos próprios, capacitações realizadas;

c) perfil laboral do ASP – natureza do vínculo empregatício, tempo de trabalho na instituição, tempo de trabalho como ASP, turno, tempo de turno de trabalho, carga horária semanal, se possui outro emprego e a carga horária dele, tempo de trabalho em outro emprego, escala de trabalho, satisfação no trabalho.

As respostas obtidas pelo questionário permitiram especificar detalhes referentes ao cargo de ASP da UPCat. Os dados foram coletados, tabulados (conforme as categorias já elencadas) e submetidos à análise estatística *Microsoft Excel 2007®*, uma vez que esse tipo de análise possibilita a medição da pesquisa empírica por meio da expressão numérica. Os resultados serão apresentados por meio de gráficos, conforme a característica do ASP que se queira dar destaque.

Estudo 02 – Tem **abordagem qualitativa** e **natureza exploratória**. Esse tipo de estudo visa proporcionar maior familiaridade com o problema de pesquisa e/ou construir hipóteses (GIL, 2007, p. 35). A opção pelo estudo de natureza exploratória se deu em virtude da escassez dos trabalhos sobre a percepção do ASP a respeito da sua contribuição na ressocialização do preso. Assim sendo, o estudo exploratório possibilitou analisar a percepção do ASP em relação à ressocialização do preso por meio de sua atuação de rotina na UPCat, utilizando-se para a obtenção dos dados o questionário (Apêndice B).

Os **sujeitos da pesquisa** foram os mesmos do Estudo 01, ou seja, foram convidados para participar da pesquisa os 38 ASP que trabalham na UPCat. Os dados foram coletados por meio de questionário, formado por treze perguntas abertas (também denominadas de livres ou não limitadas), as quais possibilitaram ao respondente maior liberdade para emitir a sua opinião, bem como possibilitou a realização de pesquisa mais profunda e precisa sobre as questões que versam sobre a percepção do ASP a respeito da sua contribuição na ressocialização dos presos (LAKATOS E MARCONI, 2003, p. 203).

As perguntas realizadas possuem 03 (três) eixos temáticos: 1) Papel do Agente de Segurança Prisional; 2) Relação do Agente de Segurança Prisional com o preso e; 3) Ressocialização do preso.

O questionário foi aplicado aos ASP da UPCat, sendo os dados coletados e tabulados. Para a análise dos dados, foi adotada a análise de conteúdo de Bardin (2011).

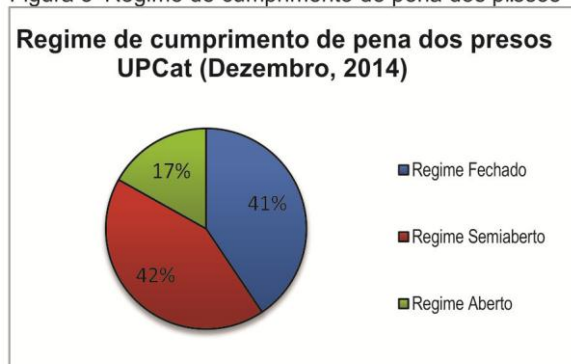
Sob essa perspectiva, foi realizada a pré-análise dos dados, por meio da leitura preliminar das respostas encontradas e, foram formulados indicadores, com a posterior categorização e interpretação reflexiva e crítica dos resultados encontrados.

Estudo 03 – Teve abordagem qualitativa e natureza exploratória. A opção pelo estudo de natureza exploratória se deu em virtude de não existir trabalhos que analisem a percepção do preso sobre a contribuição do ASP em sua ressocialização. Para a obtenção dos dados optou-se pelo grupo focal. Esse método é utilizado quando se tem por objetivo analisar o ponto de vista ou a ideia dos participantes, principalmente em questões complexas que envolvem opiniões divergentes (OBSERVATÓRIO, 2014, p. 01).

No grupo focal, o número de integrantes pode variar conforme o objetivo da pesquisa. Entre os autores não há consenso, Kind (2004, p. 128) cita que para Chiesa, Ciamponi (1999), Pereira *et al.* (1999), Sena e Duarte (1999), o grupo deve ser de seis a quinze participantes. Para Debus (1988) e Roso (1997), o grupo deve ser de oito a dez participantes. De fato, grupos acima de doze participantes reduzem a possibilidade de participação de todos os participantes e grupos abaixo de oito podem diminuir o dinamismo do grupo.

Os sujeitos da pesquisa são os presos que cumprem pena na UPCat. Na ocasião da pesquisa estavam presas 227 (duzentos e vinte e sete) pessoas (**universo ou população**), que cumpriam pena no regime fechado (166 presos), semiaberto (174) e aberto (69) (UPCat, 2014).

Figura 3- Regime de cumprimento de pena dos presos



Fonte: Dados da pesquisa, dezembro, 2014.

Insta ressaltar que participaram da presente pesquisa os presos que cumprem pena no regime fechado, justificado pelo fato de que o Juiz responsável pela Vara de Execução Penal de Catalão, Dr. André Luiz Novaes Miguel, em virtude da UPCat não mais suportar a quantidade de presos nela existente, editou a Portaria nº 02/2014, na qual

os presos que cumprem pena no regime semiaberto – os quais deveriam se recolher à UPCat todos os dias à noite e integralmente aos finais de semana -, e os presos do regime aberto – os quais deveriam se recolher à UPCat integralmente aos finais de semana -, passaram a cumprir a pena em regime de albergue domiciliar, ou seja, cumprem a pena em suas residências – mediante a imposição de diversas condições-, e por essa razão não têm contato com os ASP na UPCat.

Assim sendo, tendo em vista que a participação dos presos que cumprem pena nos regimes semiaberto e aberto não trariam benefícios a essa pesquisa, a **amostra** foi formada por oito presos do regime fechado, escolhidos, aleatoriamente, pelo Diretor do Presídio, da Ala A, Ala B, Ala C e do módulo de respeito. Os presos escolhidos para participar da pesquisa estavam cumprindo pena pelos crimes de tráfico de drogas, estupro de vulnerável, homicídio, roubo e furto, sendo que sete deles são reincidentes, ou seja, foram condenados e voltaram a praticar crimes.

O grupo focal foi realizado no galpão destinado à costura industrial, local apto a garantir liberdade de respostas dos presos e a segurança da pesquisadora. Os referidos presos organizaram um círculo. Primeiramente, foi lida e entregue carta-convite para os presos que manifestaram o interesse em participar da pesquisa e assinaram o TCLE. Tanto em relação à Carta-convite quanto ao TCLE foram asseguradas aos presos garantia de privacidade e confidencialidade das informações prestadas.

Os tópicos de discussão com os presos estavam relacionados aos três eixos temáticos trabalhados nos questionários aplicados aos ASP: 1) Papel do Agente de Segurança Prisional; 2) Relação do Agente de Segurança Prisional com o preso e; 3) Ressocialização do preso.

A discussão possibilitou que todos os participantes opinassem sobre os tópicos discutidos, sendo realizada a mudança de tópico, assim que o objetivo dele foi alcançado ou que fosse percebido que os presos abrangiam questões que não eram de interesse da pesquisa. Os dados recolhidos foram codificados por eixo temático e interpretados no intuito de verificar possíveis divergências ou convergência de opiniões.

Por fim, esclarece-se que todas as etapas de pesquisa acima transcritas importaram em suporte teórico e empírico para as conclusões sobre a percepção do preso sobre a contribuição do ASP da UPCat no seu processo de ressocialização, bem como possibilitaram analisar qual o papel do ASP na ressocialização do preso à luz da lei.

3.3 O processo de coleta dos dados

Moraes (2013, p. 133) observou em seus estudos de campo – o que de fato pôde ser comprovado *in loco* na ocasião da coleta de dados dessa pesquisa -, a dificuldade da realização de pesquisas em instituições fechadas, seja por questões de segurança ou pela possibilidade de ameaças à integridade física do pesquisador, sendo que as instituições “(...) que agregam à segurança e ao segredo as funções de isolar indivíduos do convívio social e de segregá-los espacialmente mesmo em seu interior são ainda mais complexas. A prisão é uma instituição que se enquadra nesse último tipo”.

Para a aplicação dos instrumentos na UPCat foi realizado contato telefônico com o seu Diretor, o qual já estava ciente da autorização concedida pela Gerência de Ensino da SAPEJUS para a realização da pesquisa na referida Unidade Prisional. O Diretor do Presídio se colocou à disposição para colaborar no que fosse necessário à realização da pesquisa e orientou que os ASP teriam maior disponibilidade de tempo para responder aos questionários, entre terça e sexta-feira, no período vespertino e que o grupo focal com os presos poderia ser realizado em qualquer dia, mediante o prévio agendamento.

A UPCat conta com trinta e oito ASP¹, sendo que, quando da realização da coleta de dados, um ASP encontrava-se de licença-médica, um ASP de férias e um ASP estava em gozo de licença-prêmio, por isso trinta e cinco ASP foram convidados para participar da pesquisa. A escala de serviço dos ASP é dividida em *expediente*, que compreende o horário das 08:00 às 18:00h, cumprido por 06 ASP e *plantão*, que é cumprido pelos demais 33 ASP, em turnos de 24X72 horas, divididos em quatro equipes (A,B,C e D). Para que todos os ASP pudessem ser convidados pessoalmente pela pesquisadora para participar da pesquisa, os ASP foram abordados em quatro dias consecutivos, todos no período vespertino.

Primeiro dia de coleta de dados – a primeira impressão foi de que os ASP estavam muito atarefados, por isso a abordagem ocorreu de forma individual. Os ASP se mostraram interessados em participar da pesquisa, inclusive os ASP que tinham sido abordados, colaboravam chamando os outros colegas para participar da pesquisa. Tendo em vista a impossibilidade dos ASP responderem aos questionários durante o turno de trabalho deles,

¹Para assegurar o sigilo dos participantes todos os ASP serão tratados no gênero masculino, apesar de algumas mulheres terem participado da pesquisa.

foi autorizado que eles levassem os questionários para responder em casa e entregassem respondidos no próximo plantão.

Segundo dia de coleta de dados – ao chegar, foi verificado que seis ASP estavam na portaria conversando, criando a oportunidade da pesquisadora explicar para o grupo os principais aspectos da pesquisa a ser realizada, o que foi iniciado, mas não foi concluído, pois no decorrer da conversa, os ASP foram se retirando, até restar somente dois ASP. Em decorrência disso, os demais ASP tiveram que ser abordados individualmente. Tendo em vista a impossibilidade dos ASP responderem aos questionários durante o turno de trabalho deles, também foi autorizado que eles levassem os questionários para responder em casa e entregassem respondidos no próximo plantão.

Terceiro dia de coleta de dados – constatou-se que os ASP estavam espalhados pela UPCat, por isso eles foram abordados individualmente. Foi o único turno em que um ASP entregou os questionários respondidos. Tendo em vista a impossibilidade dos outros ASP responderem aos questionários durante o turno de trabalho deles, também foi autorizado que eles levassem os questionários para responder em casa e entregassem respondidos no próximo plantão.

Quarto dia de coleta de dados – ao chegar, verificou-se a presença de três ASP na portaria, os quais ao tomarem ciência de que seria realizada a coleta de dados para uma pesquisa, se afastaram, com exceção de um ASP responsável pela escolta – que não fazia parte da equipe de plantão, mas do expediente -, que parou e respondeu aos questionários. Os demais ASP não quiseram participar da pesquisa, nem mesmo tiveram o interesse de saber do que se tratava, preferindo continuar conversando entre eles.

De todos os ASP abordados, nos quatro turnos de trabalho, verificou-se que quatro ASP se mostraram muito interessados em responder aos questionários, sendo que dois deles relataram que não existem muitos estudos sobre os ASP e que as pesquisas de campo são importantes e servem de subsídios para embasar políticas públicas mais realistas por parte do Poder Público. Todos esses quatro ASP tiveram o interesse de tomar conhecimento do resultado final da pesquisa.

Todos os trinta e cinco ASP foram convidados para participar da pesquisa, sendo que oito ASP não quiseram participar. Contudo, dos vinte e sete ASP que quiseram

participar da pesquisa, somente dez ASP responderam aos questionários. A amostra obtida pode ser considerada válida, porque mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de toda a população de ASP participou da pesquisa e, em assim sendo, a amostra pode ser considerada apta para projetar a realidade dos ASP da Unidade Prisional estudada.

4 – RESULTADOS E DISCUSSÃO

O objetivo deste item é analisar e discutir os resultados obtidos com a aplicação dos dois questionários dirigidos aos ASP e as perguntas do grupo focal direcionadas aos presos. Os resultados obtidos em cada instrumento foram analisados separadamente, a fim de que o leitor pudesse acompanhar a visão dos ASP e dos presos sobre os seguintes eixos temáticos: 1) Papel do ASP; 2) Relação do ASP com o preso e; 3) Ressocialização do preso. Em seguida, foi realizado um paralelo entre as respostas dos ASP e dos presos e se a percepção deles estava em consonância com o disposto na lei.

4.1 Perfil sociodemográfico, acadêmico e laboral dos ASP da UPCat

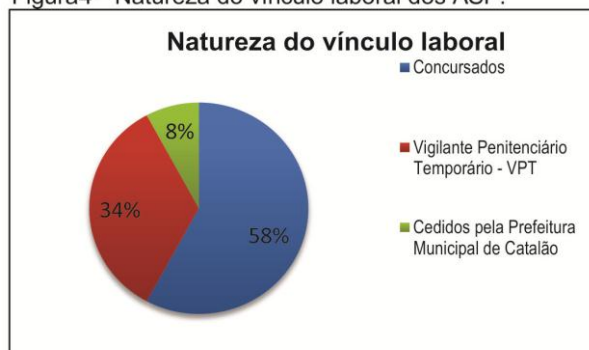
Convém frisar que as informações relativas ao gênero dos ASP, natureza do vínculo empregatício, funções desempenhadas e turno de trabalho, foram analisadas por meio de documentos cedidos pela UPCat, e não pelo questionário – apesar de fazer parte dele -, pois a análise documental possibilitou o acesso às informações de todos os ASP e não somente dos dez ASP que participaram da pesquisa.

Em relação ao gênero dos servidores, constatou-se que são vinte e oito ASP homens e dez ASP mulheres.

Ao estudar a natureza do vínculo laboral dos ASP em Minas Gerais, Lourenço (2010, p. 28) constatou que 72% do grupo que ele pesquisou não eram concursados e trabalhavam com contrato temporário. Esse tipo de contrato pode ser benéfico à Administração Prisional, pois a contratação e a dispensa de servidores que eventualmente não exerçam as suas funções a contento é menos burocrática, mas por outro lado, além de não garantir vários benefícios institucionais, também pode gerar menor compromisso por parte do servidor que não tem perspectiva de ser efetivado.

Na UPCat constatou-se que trabalham trinta e oito ASP, sendo: vinte e dois concursados, treze com contratos temporários e três cedidos pela Prefeitura Municipal de Catalão-GO, o que significa que, ao contrário dos resultados encontrados por Lourenço em Minas Gerais, a quantidade de ASP concursados na UPCat é superior à quantidade de Vigilantes Penitenciários Temporário (VPT) e de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Catalão. Insta ressaltar que os VPT ingressam na SAPEJUS, por meio de Processo Seletivo Simplificado, constituído de provas e títulos.

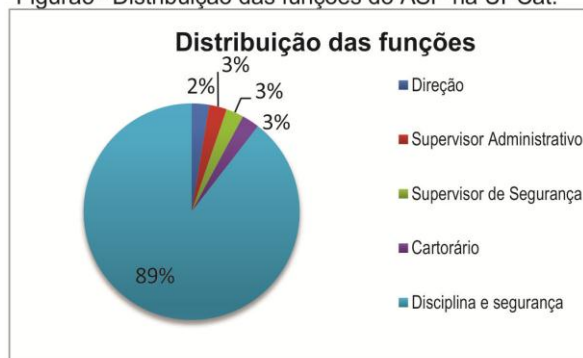
Figura4 – Natureza do vínculo laboral dos ASP.



Fonte Dados da pesquisa, dezembro, 2014.

A escala de serviço dos ASP é dividida em expediente, que compreende o horário das 08:00 às 18:00h, cumprido por 06 ASP, distribuídos pelas seguintes funções: Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor de Segurança, Cartorário e Escolta – função de disciplina e segurança. Já o plantão é cumprido pelos demais 32 ASP, em turnos de 24X72 horas, divididos em quatro equipes (A,B,C e D), que exercem a função de disciplina, segurança e guarda dos presos. Como se verifica abaixo, oitenta e quatro por cento dos ASP exercem a função de disciplina e segurança na UPCat.

Figura5 - Distribuição das funções do ASP na UPCat.



Fonte: Dados da pesquisa, dezembro, 2014.

O perfil sociodemográfico, acadêmico e laboral dos ASP foi traçado por meio da análise dos resultados obtidos com a aplicação de questionário aos dez ASP que quiseram participar da pesquisa (Apêndice A).

A) PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DOS ASP

Responderam ao questionário cinco homens e cinco mulheres, sendo que a maior parte dos ASP tem entre 31 e 45 anos de idade.

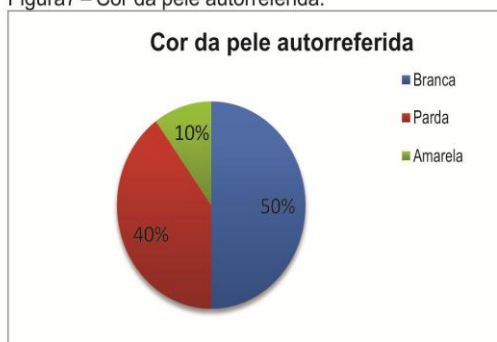
Figura6 – Faixa etária dos ASP.



Fonte:Dados da pesquisa, dezembro, 2014.

Em relação ao local de nascimento, 80% (08) nasceram em Goiás, 10% (01) em Tocantis e 10% (01) em Minas Gerais. Quanto à cor da pele autorreferida, constatou-se que 05 ASP são brancos, 04 são pardos e 01 é amarelo.

Figura7 – Cor da pele autorreferida.



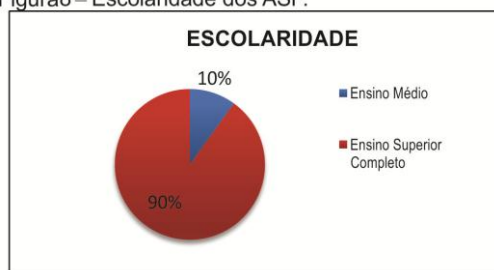
Fonte:Dados da pesquisa, dezembro, 2014.

A maior parte dos ASP é casado (70% - 07), 20 % (02) vive em união estável e 10% (01) é separado. Além disso, 40% (4) dos ASP não têm filhos, 30% (03) têm 02 filhos, 20% (02) têm um filho e 10% (01) têm dois filhos ou mais. Quanto à religião, 60% (06) dos ASP são católicos, 20% (02) são evangélicos e os outros 20% (02) não tem religião. Já em relação à renda principal da família, para 70% (07) dos ASP o seu vencimento constitui a renda principal da família e 60% (06) dos ASP residem em Catalão, 20% (02) em cidades vizinhas e 20% (02) em cidades a mais de sessenta quilômetros de Catalão.

B) PERFIL ACADÊMICO DOS ASP

Como pode ser verificado no gráfico abaixo, a maioria dos ASP possui o Ensino Superior Completo, sendo três em Direito, um em Administração de redes de computadores, um em Geografia, um em Serviço Social e um em Gestão de Segurança Pública.

Figura8 – Escolaridade dos ASP.



Fonte: Dados da pesquisa, dezembro, 2014.

Constatou-se que os ASP mais interessados em participar da pesquisa, foram os ASP com Curso Superior, em razão de eles reconhecerem a importância de estudos na área.

Verificou-se que 60% (06) dos ASP concluíram o Ensino Médio, Superior ou Pós-graduação há menos de cinco anos, 30% (03) deles entre seis e dez anos e 10% (01) dos ASP concluíram os estudos há mais de dez anos. Constatou-se, ainda, que 80% (08) dos ASP realizaram seus cursos em instituições privadas com recursos próprios, 10% (10) em instituições privadas com subsídios e 20% (20) em instituições públicas.

Verificou a preocupação da SAPEJUS em ter profissionais cada vez mais capacitados para o cargo de ASP, o que pode comprovado pela exigência de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, para o ingresso no cargo de ASP, conforme disposto no último Edital do concurso publicado em novembro de 2014, que está em consonância com a Lei estadual nº 16.448/2008, que alterou a Lei nº 14.237/2002, que antes exigia o Ensino Médio completo.

Em relação aos cursos de capacitação, 60% (06) dos ASP responderam que não participaram de cursos de capacitação com carga horária maior que quarenta horas nos últimos cinco anos. E, dos 40% (04) dos ASP que participaram de curso de capacitação, 20% (02) participaram de uma capacitação, 10% (01) participaram de três capacitações e também 10% (01) participaram de cinco capacitações, sendo que 30% (03) das

capacitações foram integralmente custeadas com recursos próprios. Consta que 90% (09) dos ASP participaram de Curso de Formação de ASP fornecido pela SAPEJUS e que 40% (04) acham mais ou menos suficientes o preparo recebido, 30% (03) acham suficientes e 30% (03) acham insuficientes.

Os ASP também responderam que para ajudar no exercício diário da profissão deveria existir formação complementar na área de Direito, Psicologia e Primeiros Socorros. Calderoni (2013, p. 137) em seus estudos, chamou atenção ao fato de que os elementos considerados faltantes pelos ASP são exercidos por outros profissionais que estão no sistema. Ressalta-se que, embora nenhum ASP tenha marcado a opção por estudo complementar na área da Sociologia, o referido estudo seria “importante para que os ASP pudessem ter uma maior compreensão do fenômeno prisional”, mesmo que, contrariando a opinião de Calderoni, ele já seja realizado por estudiosos da temática.

C) PERFIL LABORAL DOS ASP

Apurou-se que 90% (09) dos ASP não tiveram experiência profissional na área da Segurança Pública, antes do ingresso na Unidade Prisional, bem como que 40% (04) dos ASP trabalham na SAPEJUS até cinco anos, 40% (04) trabalham há mais de dez anos e 20% (02) trabalham entre seis e dez anos. Somente um ASP alegou possuir outro emprego, o qual possui carga horária de mais de vinte horas e que possui o outro emprego entre cinco e dez anos.

Indagados sobre a escala de trabalho (expediente ou plantão de 24x72h), 70% (07) dos ASP acham que ela é suficiente e 30% (03) acham a escala de trabalho insuficiente e 90% (09) dos ASP estão satisfeitos com a carga horária do trabalho. Em relação aos afastamentos do trabalho, 70% (07) dos ASP nunca ficaram afastados, 20% (02) ficaram afastados de cem a trezentos e sessenta e cinco dias e 10% (01) ficaram afastados de vinte e cinco a noventa e nove dias. Metade dos ASP (05) que participaram da pesquisa não pretendem se aposentar como ASP.

Verifica-se que os ASP da UPCat experimentam uma realidade carcerária diferente de outros estabelecimentos prisionais. A jornada de trabalho dos ASP paulistas é de 12 x 36 horas, enquanto os ASP de Goiás trabalham em turnos de 24 x 72 horas, sendo que as

constantes pressões fazem com que os ASP do Estado de São Paulo tenham a expectativa de vida em torno de 45 anos e que 10% deles abandonem a profissão (Lourenço, 2002). O que não se constata na UPCat, tendo em vista que 70% dos ASP nunca se afastaram do trabalho e que 90% estão satisfeitos com o seu trabalho, o que significa que a maior parte deles consegue exercer a profissão sem ter contraído algum problema de saúde (diabetes, hipertensão, ganho de peso, depressão, insônia etc.) devido ao permanente contato com o ambiente laboral de stress, pressões e ameaças.

Dos resultados encontrados constata-se de maneira geral que o ASP da UPCat é homem, tem entre 31 e 45 anos de idade, é branco, casado, não possui filhos e é católico. Também possui o Ensino Superior Completo, cursado em instituição de ensino privada, paga com recursos próprios e concluído há menos de 05 anos. Além disso, os ASP fizeram Curso de Formação fornecido pela SAPEJUS, o qual entende que foi mais ou menos suficiente para prepará-lo para o exercício da profissão e que seria importante que eles recebessem formação complementar nas áreas do Direito, Psicologia e Primeiros Socorros.

Os ASP da UPCat não participaram de cursos de capacitação com carga horária superior a 40 horas nos últimos cinco anos. Outrossim, antes do ingresso na profissão, os ASP não tinham experiência na área da Segurança Pública, trabalham como ASP entre 5 e 10 anos e não se afastaram do trabalho. Os ASP entendem que a jornada e a escala de trabalho (expediente ou plantão) são suficientes e estão satisfeitos com o trabalho, embora a metade deles não queira se aposentar como ASP.

4.2 Percepção dos ASP sobre a sua contribuição na ressocialização do preso

O segundo questionário também foi aplicado aos dez ASP que quiseram participar da pesquisa e teve por objetivo detalhar a percepção dos ASP em relação à ressocialização do preso por meio de sua atuação de rotina na UPCat, o questionário encontra-se dividido em três eixos temáticos: 1) Papel do ASP; 2) Relação do ASP com o preso e; 3) Ressocialização do preso.

Eixo temático 01 - Papel do ASP.

Quando indagados sobre o papel do ASP, 60% (06) deles afirmaram que seu papel é: *fazer a custódia dos detentos, fazer a segurança e integridade do detento, responsável pela vigilância e custódia das pessoas presas no sistema prisional, e cuidar da segurança e integridade física das pessoas que aqui estão*. Sendo que alguns ASP justificaram que outros fatores os impedem de exercer outras funções, além da vigilância, tal como a carga horária, *na carga horária que faço é só vigilância* E, ainda:

Atualmente pode-se considerar que a função do agente de segurança prisional seja tão somente a guarda e segurança do preso. A falta de estrutura da Unidade Prisional que não contempla locais adequados para a prática esportiva, oficinas de trabalho, salas de aula, entre outras, não permite a efetivação da lenda "ressocialização". Ainda como entrave para a ressocialização fatores importantes a serem considerados são: a falta de recursos financeiros e servidores suficientes para a execução de todas as atividades.

Alguns ASP afirmaram que o seu papel é *a assistência Psicossocial, guarda e escolta, garantir o cumprimento da pena pelo reeducando, Assegurar que as normas internas e a lei de execução sejam aplicadas e cuidar para que a LEP seja cumprida*.

Quando os ASP foram indagados sobre o que a sociedade entende ser o papel deles, 80% (08) afirmaram que a sociedade os vê de forma negativa - como carrascos, profissionais cruéis e que maltratam os presos -, como se pode aferir de suas respostas:

Infelizmente a grande maioria da sociedade não reconhece nosso trabalho, generalizam os fatos negativos veiculados nos meios de comunicação e não percebem nosso esforço em manter a ordem e a disciplina em um ambiente muitas vezes cheio de conflitos entre os reeducandos, gerados principalmente pela superlotação."

Muitas vezes a sociedade tem uma visão distorcida sobre o papel do agente prisional na execução penal, nos vê como carrasco, que não condiz com a verdade."

Para a sociedade como vários outros órgãos não somos bem vistos já que dizem várias vezes que somos um mal necessário.

De outro lado, 20% (02) dos ASP responderam que *a sociedade vê o agente prisional como vigilante de presídio ou carcereiro*. E, *que a sociedade compreende o agente prisional como uma profissão de alto risco, a qual não teria coragem de exercer*. Um ASP relatou que a família do preso entende que o papel do ASP é [...] *como o*

encarregado, o responsável para atender o preso em todas as suas necessidades independente de qualquer situação ou adversidade.

Ao serem perguntados sobre o papel do ASP sob a percepção dos presos, somente 20% (02) afirmaram que *é de fazer a custódia e cumprir os deveres de cada. É policial. e que sempre estão prontos para ajudar*, os demais ASP relataram que os presos:

[...] entende que somos obrigados a ajudá-los de qualquer forma e a qualquer custo, mesmo que ilegal, e sobre ameaça.

[...] somos a princípio funcionários deles. Temos que estar sempre a disposição e resolver seus problemas dentro e fora da prisão. Só depois de um tempo de reclusão é que entendem que as coisas não funcionam assim. Somos funcionários do Estado cumprindo determinações legais.

Muitos reeducandos pensam que somos obrigados a resolver todos os seus problemas. Não compreendem que alguns fatos não estão no nosso alcance. Na verdade muitas vezes somos apenas intermediários para solução de certas solicitações.

A visão do preso sob o papel do agente prisional é a de que este tem a obrigação, o dever de oferecer-lhe: saúde, alimentação, educação, assistência jurídica, entre outras, exatamente como determina a lei de execução penal. Como nem sempre o agente prisional é visto como as pessoas que irá dificultar sua vida "enquanto privado de liberdade".

Outros ASP têm a visão de que os presos os vêem como inimigo ou, ainda, que os presos *Respeitam por serem obrigados, mas nos odeia por exigirmos que cumpram as normas, acham que somos culpados por eles estarem ali e [...] acham que todo mal que acontece com eles, relacionado à privação de liberdade, é culpa nossa.*

Eixo temático 02 - Relação do ASP com o preso.

Em relação ao seu relacionamento com os presos, 70% (07) dos ASP afirmaram que é profissional e ético, sempre com cautela. Entretanto, 30% (03) ASP disse que o relacionamento é *“até bom”*, outro disse, ainda, que *é razoável, uma vez que a proibição de objetos e coisas ilícitas são barrados na entrada da visita e na revista íntima, o preso já cria situações deslegantes para um mau relacionamento com os agentes.* Ou ainda, relatou que o tratamento respeitoso entre o ASP e o preso nem sempre é recíproco.

Todos os ASP relataram que não utilizam linguagem diferenciada (gírias ou códigos) para se comunicarem com os presos, *a comunicação com os presos é estritamente*

normal, não temos linguagem diferenciada. Quase todos os ASP (90%) chamam os presos pelo nome, pois [...] o tempo de serviço permite conhecê-los e a maioria evita chamá-los pelos apelidos. Um ASP se refere aos presos como reeducando. Quando não sabem o nome dos presos, um ASP disse chama-los de interno ou preso e, outro ASP os chamam de irmão.

A maioria dos ASP (70%) afirmou que já foi ameaçado diversas vezes pelos presos, sendo que houve o relato de que um ASP que já foi [...] *encurralado por um preso em uma esquina*. Entretanto, 30 % (03) ASP disseram que nunca foram vítimas de ameaça ou lesão corporal.

Eixo temático 03 - Ressocialização do preso.

Ao ser perguntado aos ASP o que seria ressocialização para eles, um ASP não respondeu à pergunta e outros quatro responderam que *é preparar o detento para voltar a conviver no meio da sociedade, reeducar o detento para o convívio social e o outro respondeu é estar o indivíduo preparado para retomar a sociedade, sendo um cidadão do bem, sem cometer novos delitos*. Outro ASP, retomando a questão da socialização primária realizada pela família, ressaltou que [...] *Socializar é dever dos pais, ressocializar, dever do Estado. Como ressocializar alguém que nunca fora socializado?*

Outros cinco ASP não definiram a ressocialização, mas manifestaram que não acreditam na ressocialização do preso. Alegaram que falta vontade do preso e que a ressocialização ocorreria (...) *se um detento fosse preso e conseguisse sair com pensamento de trabalhar honestamente, porém não existe, tanto que a porcentagem de reincidência é grande [...]*. Aduziram, também, que falta apoio da sociedade [...] *a sociedade pede justiça e a própria sociedade nega ajuda para a ressocialização. Por isso, não vejo o preso melhorar, mais sair pior que tá*. Segundo os ASP:

Ressocialização do ponto de vista do atual sistema penitenciário brasileiro é algo impossível. Um sistema retrógrado e ultrapassado não tem o poder de reinserir qualquer indivíduo a sociedade. O encarceramento, por si só, desacompanhado de estudo, trabalho, acompanhamento psicológico, entre outros fatores essenciais é incapaz de recuperar qualquer preso, qualquer que seja seu delito, classe social ou crença.

A ressocialização é um mito. Nesses anos de profissão, quase doze, pude perceber que a ressocialização é um termo bonito que usam pra maquiagem

situação irreversível no cenário da segurança pública, O caos se instalou e nada pode ser feito.

Já em relação de como os ASP avaliam o trabalho na prisão e se existe ressocialização do preso pelo trabalho, 20% (02) destacaram que *a ressocialização só acontece quando o detento tem vontade de abandonar o crime e existe, se ele tiver vontade própria, apesar de não ser fácil para eles.*

Outros 40% (04) dos ASP afirmaram que falta investimentos do Estado para que ocorra a ressocialização do preso pelo trabalho:

O trabalho na prisão não funciona, falta investimento. Não ressocializam através do trabalho pois não mudam a percepção, só fazem artesanato, com intuito de diminuir a pena e sair logo para cometer novos crimes.

Muito pouco trabalho existe dentro das prisões que já trabalhei, e depois a maioria os trabalhos é "para inglês ver" "um faz de conta". Não acredito na ressocialização do preso, o trabalho para remir a pena "pra mim" é um trampolim mais rápido para por os pés na rua e continuar a sua verdadeira especialidade "crimes".

Entretanto, 40% (04) dos ASP entendem que é possível a ressocialização do preso pelo trabalho, pois *O trabalho para o preso é extremamente necessário. O ócio só piora a situação do encarcerado*”, mas ressalta que [...] *o trabalho de forma isolada não ressocializa. É necessário medidas mais abrangentes como estudo, acompanhamento psicológico, religioso e de assistência social e, lógico, iniciativa e vontade do preso em querer mudar a sua situação social.*” Outro ASP também acentua que [...] *O trabalho na prisão é de extrema importância, e caminha lado-a-lado com a educação numa possível ressocialização.*

Quanto à ressocialização do preso pelo estudo, somente um ASP reconheceu que o estudo pode possibilitar a ressocialização do preso *Se ele tiver vontade sim..* Os outros 90% (09) não acham que o estudo ressocializa e que quando os presos estudam é para obter a remição da pena.

Não conheço, mas vários presos diz que se não tem trabalho para eles receberem salário, eles aceitam estudar para sair de dentro da cela, e aproveitam para tentar conseguir "drogas" com outros colegas de outras celas, combinarem fugas e até tentar arrumar relacionamentos com as "presas".

Não, na verdade os presos participam de algum meio como redução, para somente diminuir a sua pena e voltar a cometer novos crimes.

Vejo que a maioria dos reeducandos possuem um baixo nível de escolaridade, mas também não vejo interesse por parte deles em ser alguém melhor no que se refere aos estudos.

Quando perguntado quais atividades na prisão seriam importantes para a ressocialização do preso, todos responderam que são atividades laborativas, 50% (05) responderam que o trabalho deve vir acompanhado de *mais cursos profissionalizante*, mas que *não há investimento e nem incentivo*. por parte do Estado e que [...] *será necessário maior preparação da sociedade no muito de não discriminar um ex-detento, de dar oportunidades após sair da prisão*. Outros 20% (02) entendem que a religião deve vir associada com os estudos *Talvez a transformação de alma, converter a uma religião, respeitando um "Deus", Talvez as atividades religiosas pudessem trazer um pouco mais de humanidade a estas pessoas reclusas. Um ASP também ressaltou a importância da [...] cultura ... e até o esporte*.

Em relação à contribuição dos ASP na ressocialização do preso, 70% (07) deles entendem que não promovem e nem contribuem na ressocialização do preso, pois para alguns [...] *tudo para o preso serve de trampolim para fugas, entrada de ilícitos para eles. Eu não acredito na ressocialização*. Para outros, *as movimentações de todos os dias são tantas que isso não é possível, ou, ainda, porque no Presídio, por segurança só é feito o necessário e que a lei exige e a rotina é tensa, e de forma não ressocializar, que o próprio sistema prisional do Brasil é falido*. Um ASP ressaltou que [...] *se do agente prisional fosse possível colocar em prática tudo o que prevê a lei de execução penal, certamente seríamos imprescindíveis a ressocialização de qualquer indivíduo sem socialização que fosse preso*.

Outros 30% (03) dos ASP entendem que eles contribuem na ressocialização do preso:

Sim. Tratando-os de forma humanizada, sem pré-julgamentos ou julgamentos, pois esse papel não cabe a mim.

Sim. Nos diálogos do dia-a-dia de trabalho, sempre aconselhando-as a mudarem de vida, a valorizarem o lado negativo da vida no crime.

Contribui a eles, porque os ASP dão conselhos e orientam. Vai do preso aceitar.

Quando perguntados se os ASP orientam os presos sobre a importância deles em cumprirem seus deveres e se os ASP percebem que essas orientações exercem alguma influência sobre o comportamento dos presos, um ASP foi categórico em dizer que:

Perde tempo quem faz. Os presos de forma geral só ouvem, entra num ouvido e sai no outro. Se eles não ouvirem seus genitores e vieram parar aqui, quem sou eu para eles me ouvir ou dar créditos sobre as verdades da vida no cárcere.

Porém, os outros 90% (09) dos ASP disseram que orientam os presos sobre a importância deles cumprirem com os seus deveres, mas um ASP afirmou que [...] *somente aqueles que desejam mudar de vida escutam essas orientações*; outros dois ASP relataram que [...] *sempre que possível somos atendidos. Na grande maioria das vezes o preso tem bom comportamento na prisão e bom convívio social com os servidores e demais colegas de cela” e também [...] sempre me respeitam e mesmo que seja minoria, quando advertidos, melhoram o comportamento estando em minha presença*; porém para alguns ASP (30%), os presos cumprem [...], *pois são obrigados perante a LEP e também porque [...] estão sujeitos a prolongarem suas penas quando do cometimento de faltas graves, que conseqüentemente os torna portadores de mau comportamento e os impede de progredirem de regime e ainda perderem tempo de remição, caso o tenha*. Outro ASP ressaltou que [...] *no momento que ouvem e estão aqui pensam que podem mudar, mas quando saem não importam com isso mais*.

4.3 Percepção dos presos sobre a contribuição dos ASP's na sua ressocialização

O objetivo do grupo focal foi analisar a percepção do preso sobre a contribuição do ASP em sua ressocialização e foi composto por um roteiro com os mesmos três eixos temáticos presentes no segundo questionário respondido pelos ASP: 1) Papel do ASP; 2) Relação do ASP com o preso e; 3) Ressocialização do preso, para que ao final as respostas dos ASP e dos presos possam ser confrontadas e discutidas. O grupo focal foi realizado na parte da manhã, com duração aproximada de 1 hora e meia, e contou com a participação de oito presos do regime fechado. Verificou-se que os presos se mostraram muito interessados em participar do estudo.

Eixo temático 01 - Papel do ASP

Em relação ao papel dos ASP da UPCat, todos os presos foram unânimes em afirmar que é tratar com respeito os presos *o papel deles é receber o preso com respeito e colocar pra dentro, tratar com respeito, tratar as famílias bem*. Outros disseram que é

acima de tudo garantir a segurança, a integridade física de cada detento quando chega, onde vai ser colocado e também manter a ordem e a segurança, para que não haja fuga, desleixo com a gente. O modo que os ASP's chamam os presos também é um indicador de respeito e pode ou não ensejar o respeito recíproco primeiro o respeito com os presos, no chamar. Para passar o respeito para eles também.

Eixo temático 02 - Relação do ASP com o preso

Ao se referir à sua relação com os ASP, os presos relataram que tempos atrás era complicado. Hoje é tranquilo com os presos do regime fechado. Eles estão fazendo a parte deles e nós a nossa e da mesma forma que eles tratam agente retribui. As coisas mudaram muito. Esse ano mesmo eu fiz dois cursos aqui dentro. Antes não era assim

. Os presos mencionaram que em relação ao chamamento, os ASP os tratam com respeito eles nos veem como seres humanos, eles dá um bom dia pra nós, a gente passa pra eles também. Eles estão aqui pra cumprir o dever deles e nos cumprir o nosso. Os presos disseram que se precisar de contenção, eles serão contidos pelos ASP, que estarão no cumprimento do dever legal, mas com respeito, pois Respeito gera respeito.

Eixo temático 03 - Ressocialização do preso

Foi pedido que os presos definissem o que é ressocialização para eles, sendo que das várias definições alguns elementos se repetiam, tais como a precariedade da estrutura do Presídio e a superlotação das celas:

Primeiramente ressocialização pra mim vem desde quando você vai preso até chegar ao local que você vai ficar. Então já começa pela precariedade do sistema: a superlotação, o amontoamento; isso pra mim já dessocializa a parte do preso com a pessoa lá de fora. Então teria que começar primeiramente daí que a superlotação, a falta de integrar com a família da gente lá de fora, falta de um serviço externo, pra dá atividade, acompanhamento da família da gente lá de fora, que não tem nenhum amparo, nem de político, nem de ninguém e nem da gente aqui, que a gente tanto preso, não tem como a gente fazer nada, então fica totalmente desamparado. Então isso aí já vem a parte da ressocialização que nós não temos. Quem comete crime é errado? É errado, mas tem que ter o apoio para que não volte a acontecer.

Não obstante os fatores negativos externos que impedem a ressocialização, alguns presos aduziram que depende do preso querer se reintegrar à sociedade.

Você tá na sociedade novamente se você tem um apoio, tem onde ficar, onde trabalhar, agora aqui: superlotação, não tem serviços, enfim tudo isso pode prejudicar a ressocialização, mas quando a pessoa quer se ressocializar, a pessoa acho que consegue esse apoio.

Outros presos disseram que o tratamento dispensado pelos ASP é de primordial importância na ressocialização deles:

Depende também deles, se eles me tratarem de forma diferente ou com outro tipo de preconceito, eu já vou sair daqui com a cabeça prejudicada. Agora da maneira que eu fui tratado aqui desde que eu cheguei aqui. Eu acho que depende só de mim, eu fiz curso, eu trabalho aqui. E eles me trata com o devido respeito, por eu ser preso, mas mesmo assim, me trata com respeito, depende disso.

Também deram destaque ao apoio ou a falta de apoio da sociedade na sua ressocialização:

A própria população discrimina a gente, a gente já sai pra rua aí mal visto pela sociedade, você vai pedir um emprego a pessoa já olha diferente, já te olha com arrogância ou já não dá o emprego digno pra você, você acaba por optar pelo mundo do crime novamente pra tá sustentando a sua família novamente. E discriminação através também de um exemplo: política, preso num vota, mas preso paga imposto, preso contribui, por que que eles fala que não tá nem aí pra preso? Eles tinham que ser o primeiro, nossas famílias vota, nossas família paga imposto, a gente paga imposto. Acho que eles tinham que olhar mais por esse lado também. Se vim cá dentro hoje e encarcera um deles hoje, pode olhar, não tem ventilação nenhuma, é preso amontoado em cima de preso, é preso machucado, que chega machucado, não tem aquele apoio que precisa, uma enfermaria, uma enfermaria que precisa. Procura uma enfermaria aqui se tem, área digna aqui. Então isso aí já é dessocializar o ser humano.

Dando continuidade ao eixo temático da ressocialização, foi perguntado como os presos avaliam o trabalho na prisão e se ele possibilita a ressocialização, ao que disseram que a UPCat disponibiliza como trabalho a costura industrial e a confecção – para os presos do regime fechado que se encontram inseridos no módulo de respeito -, mas todos os detentos podem fazer artesanato (crochê, papel, madeira). Explicaram que na costura industrial, existe a Parceria Público Privada (PPP) com uma empresa de lingerie, muito embora nos últimos meses não estão tendo serviço, pois a cidade de Catalão enfrenta uma crise no setor, tendo sido fechado quatorze empresas do ramo. Indagados sobre a remuneração, eles informaram que ganham por peças produzidas e que poderiam ser

realizadas mais PPP com outras empresas do mesmo ou de outro ramo, tendo em vista que a mão de obra carcerária é menos onerosa do que a do trabalhador livre.

Os presos aduziram, ainda, que a técnica da costura e do artesanato é repassada pelos próprios presos uns aos outros, pois não são oferecidos cursos, razão pela qual existe a necessidade de mais cursos profissionalizantes, por exemplo na área da construção civil. Os presos relataram que têm ciência de que o trabalho externo pode gerar problemas para a Unidade, eis que há alguns anos, a Prefeitura Municipal requereu presos para realizarem serviços gerais em instituições públicas *extra muros*, mas a experiência não foi positiva.

Foi observado que a maior parte dos presos faz artesanato para auferir alguma renda, bem como para conseguir a remição da pena. Mas, para os presos, o artesanato não ressocializa porque eles não conseguem sobreviver da venda deles. Porém, o artesanato na prisão possibilita que o interno mantenha a rotina de trabalho, assim como ocorre fora das grades. A matéria-prima é fornecida pelos familiares, que também levam os tapetes prontos para vender fora da UPCat. Os cones dentro dos rolos dos barbantes são utilizados para contar como dia trabalhado.

Em relação à contribuição dos estudos na ressocialização, eles afirmaram que somente os presos escolhidos vão para a escola e que a Unidade Prisional só oferece o primário (1 a 4ª série). E conclui:

O que eles tá querendo é o quê? Preso burro. Pra não ter mente útil. Devia dar curso aqui, devia dar o ensino médio, ensino superior, para que o preso possa formar, ter uma profissão, um trabalho digno. É que o sistema hoje, a realidade não oferece.

Outro preso diz que poderia auxiliar os outros presos nos estudos:

Eu tenho dois cursos superiores, um mestrado e poderia estar contribuindo aqui com o pessoal, no entanto, eles oferecem o ensino só até a quarta série, num deixa, eu poderia estar ressocializando dessa forma, através do trabalho, dando subsídios para que os meus colegas ficassem cada vez mais preparados, no entanto, não dá essa oportunidade pra gente.

Para os presos a escola, o trabalho e a vontade do preso em se ressocializar é fundamental. Outrossim, um preso disse que os *presos do regime fechado poderiam ajudar nas obras públicas*. Mas destacam que, malgrado o Diretor se esforce para oferecer cursos e trabalho, sem o apoio político nada acontece:

Isso tudo depende de uma parceria, hoje a gente vê o esforço do Diretor tentando trazer muita coisa pra dentro do Presídio, mas é uma força mínima do que ele

precisa, que é mais lá pra cima, mais os políticos, mais o poder mais maior, pra tá ajudando ele aí a trazer esse tipo de coisa pro Presídio de Catalão.”

"O esforço do Diretor muita das vezes é em vão, porque o pessoal não dá aquela ênfase para vim, trazer. Ele vai... busca, tenta trazer pra nós, mas o pessoal enxerga muita das vezes como uma forma diferente. Com o tempo, já mudou muito as coisas depois que ele tá aí na Agência em relação a tudo, de tratamento ou tanto dos agentes.

Sobre a promoção ou contribuição dos ASP na ressocialização, alguns presos entendem que os ASP não têm atribuições ressocializadoras, nesse sentido:

Essa função não cabe aos agentes prisionais, porque eles são inferior, não cabe a função deles, mas ao órgão público enviar pessoas competentes para viabilizar a integração do preso na sociedade. Cabe a segurança, deve ser dividido por partes.

Eles respeitam a gente enquanto pessoa, não ressocializa a gente. Então ele tá respeitando, dando tratamento adequado, digno, que o ser humano qualquer pode ter.

Hoje eu acho que não contribui porque eles tão ganhando o dinheirinho deles, pra sustentar a família deles e não no dever de ressocializar nós e nem no dever de tá ajudando a nossa família, então hoje eles tão fazendo nada mais, nada menos que o dever deles, que é respeitar e fazer o serviço deles pra ganhar o dinheiro deles. Acho que é a profissão dele é esse. Pra contribuir com a ressocialização nada, a não ser respeito como qualquer lugar é prezado - não só aqui-, como na rua, em qualquer lugar, eu acho que é isso que ocorre.

Já para outros presos, os ASP contribuem com a ressocialização:

O agente prisional, ele tá aqui realmente pra contribuir com o trabalho dele e sustentar a família dele, então assim, em termos de ressocializar qualquer interno dentro do carcerário, ele não influi em nada, porque ele só chega faz uma chamada do nomes das pessoas que tão realmente aqui, se fugiram ou não fugiram, que é o papel dele, o trabalho dele vê, tá confirmando se a pessoa tá mesmo ou não. **E a única parte de ressocialização que pode fazer é: - Bom dia Srs!, - Tenha um bom dia!, isso daí já é uma parte de reintegração com as pessoas também se socializar, só nessa parte mesmo que a gente tem o contato com ele.** (Grifei)

Tem agentes que tem uma visão diferenciada, não todos e também não muitos, tem um ou dois agentes aí que faz trabalho evangélico aqui dentro, acredito que até a nossa legislação proíbe ele de fazer isso. E ele encontra apoio do administrativo pra fazer esse serviço aí. Ele traz pastores, ele traz folheto evangélico, procura tentar uma maneira aí de aproximar mais o carcereiro do reeducando, através da religião. E esse trabalho que um ou outro faz, eu acho que é fundamental também na ressocialização do reeducando.

Todos os ASP falam para que eles não voltem a praticar crimes. No regime fechado, os ASP não têm acesso a todos os presos, por isso os presos da cela livre passam orientações para os outros presos do regime fechado. O teor das orientações varia, podendo ser de cunho religioso *precisa abrir as portas para a religião, pra ter força em Deus para conseguir as coisas*. Os presos deixam claro que a atual administração é diferente da anterior:

Nessa atual administração hoje a gente tem assistente social e enfermeira que acompanha junto com o administrativo. Não tem muito recurso pela falta de verba, mas tem um simples tratamento dentário, alguns documentos. Antes não tinha. Mudou muito a ressocialização entre nós e eles.

Os presos acham que o tratamento respeitoso reflete a harmonia dentro da UPCat, o que reflete no dia-a-dia laboral dos ASP:

Quanto melhorar pra nós a qualidade de vida, vai melhorar a qualidade de vida pra eles trabalhar aqui dentro também. Apesar que a gente vai embora e eles vão ficar aqui. E se eles conseguirem permanecer a qualidade de vida pra eles trabalharem aqui com n pessoas, melhor pra eles.

Hoje somos nós que estamos presos, se haver uma mudança amanhã pode ser os filhos deles também ou outros pessoas. Hoje a realidade é essa cadeia é pra pobre, condenação é pra pobre, pra quem não tem um advogado, pra quem não tem uma assistência entendeu. Hoje pode olhar aí, quem tá preso aí. Faz uma comparação, uma lista, uma renda, onde mora, se mora lá no centro da cidade, se mora perto do banco do brasil, vê ali, passa uma pesquisa aí e vê se acha um.

Entretanto, asseveram que as orientações passadas pelos ASP possuem pouca influência na vida deles fora da prisão, em virtude de existirem outros fatores que se sobrepõem a eles:

Não influencia. Na rua é mais forte, porque tem a rejeição da sociedade, tem a droga que tá presa e você tem que pagar e você não tem dinheiro pra pagar. Tem seus meninos pra você dá de comer e a sociedade rejeita não tem como você trabalhar dignamente. Lá de fora é bem mais forte do que aqui dentro. Acho que o que a gente passa aqui dentro não é nem 10% do que a sociedade espera da gente do lado de fora, 90% de lá rejeita, 90% de lá não te dá emprego, aí você tem que pagar as suas contas, tem que cumprir com os seus deveres direitinho e tem que correr atrás de seus objetivos de qualquer forma. Se não tiver jeito de um, tem que correr atrás de outro.

Como que um cara desempregado vai pagar mais de R\$ 1000,00 em custa de processo. Isso tá inviabilizando até a vida do cara. Sai devendo pro Estado dinheiro.

4.4 Comparação entre as respostas dos ASP's, dos presos e a lei

Eixo temático 01 - Papel do ASP.

Tanto os ASP quanto os presos entendem que o papel do ASP é fazer a vigilância, manter a ordem, custodiar os presos, cumprir a LEP, o que de fato está em consonância com a Lei Estadual nº 17.090, de 02 de julho de 2010, que dispõe sobre as atribuições dos ASP.

Os ASP relataram que a sociedade tem uma visão negativa de sua profissão, o que Goffman (2001) denomina de estigma, pois a sociedade considera os presos e os ASP como um só grupo, constituindo o ASP como *desacreditável* (Calderoni, 2013, p. 8). Além disso, recai, ainda, sobre os ASP a fama de carrascos (Lourenço, 2010, p. 14), havendo uma inversão de valores, no qual os presos passariam a ser as vítimas e os ASP os algozes, não contemplados pelos Direitos Humanos (Moraes, 2005, p. 54).

Em relação à visão do preso sobre ASP, esses têm a percepção de que o preso acha que (...) *o agente prisional (...) tem a obrigação, o dever de oferecer-lhe: saúde, alimentação, educação, assistência jurídica, entre outras, exatamente como determina a lei de execução penal*. Contudo, para os presos, os ASP apenas cumprem com a sua obrigação, que é realizar a segurança do Presídio e a custódia dos presos.

Eixo temático 02 - Relação do ASP com o preso.

Das respostas dos ASP ficou claro que a maioria deles trata os presos de forma profissional e com bastante cautela, o que foi confirmado pelos presos que disseram que - ao contrário da gestão anterior -, o relacionamento entre ASP e presos é tranquilo, desde que exista reciprocidade, *da mesma forma que eles tratam agente retribui*, relatou um preso. Contudo, nem sempre o tratamento respeitoso entre o ASP e o preso é recíproco, pois (...) *a proibição de objetos e coisas ilícitas são barrados na entrada da visita e na revista íntima, o preso já cria situações deselegantes para um mau relacionamento com os agentes*, salientou um ASP.

Os ASP chamam os presos pelo nome, pois [...] *o tempo de serviço permite conhecê-los*, disse um ASP. O chamamento nominal constitui direito do preso e é determinado pela LEP, em seu artigo 41, XI. Um preso disse que os ASP [...] *nos veem como seres humanos*. Embora os ASP e os presos asseverem ter um relacionamento de respeito e reciprocidade, a maioria dos ASP afirmou que já foram ameaçados diversas vezes pelos presos. Tendo em vista que os ASP são o elo entre o preso e a sociedade, eles também são o alvo mais próximo de sua hostilidade (Moraes, 2013, p. 141) e para que a ordem seja mantida, faz-se necessário que as relações de concessões – desde que não sejam ilegais - sejam flexíveis (Lorenço, 2010, p. 18).

Eixo temático 03 - Ressocialização do preso

Sobre a definição de ressocialização, os ASP e os presos, em geral, disseram que é preparar o reeducando para voltar a viver em sociedade, sem que o preso volte a praticar crimes. A metade dos ASP aduziu que não acredita na ressocialização do preso por três fatores principais: falta de vontade do preso, falta de apoio da sociedade e falta de fornecimento de estrutura pelo Estado. Nessa mesma linha crítica à ressocialização do preso na prisão está Foucault (2013), segundo o qual a prisão é uma forma paradoxal de aprisionamento, que não reintegra o indivíduo na sociedade e, Baratta (2006), conforme ele a prisão consolida a carreira criminosa do indivíduo, por meio de uma *desculturação*, no processo denominado de prisionização.

Para os presos, apesar da vontade própria ter sido indicada como primordial para a ressocialização, eles destacam que a falta de apoio *extramuros* é determinante para que eles voltem a delinquir. Para Melo (2013):

Não tem como o Estado impor a ressocialização aos presos, pois muitos não querem. Outros não precisam ser ressocializados porque são criminosos eventuais, como um homicida em razão de uma discussão. A ressocialização deve ser considerada como a necessidade de o cidadão cumprir os seus deveres e direitos.

Em relação à ressocialização pelo trabalho, os ASP apresentaram opiniões divergentes, uns acreditam que falta investimento do Estado para que exista a ressocialização do preso pelo trabalho e, outros entendem que é possível a ressocialização do preso pelo trabalho. Os presos acreditam que o trabalho é importante para a ressocialização deles. Entretanto, a principal oferta de trabalho na UPCat é o artesanato, e segundo os próprios presos, não é possível se sustentar fora da prisão somente com o artesanato, mas dentro do Presídio, o artesanato possibilita auferir alguma renda e possibilita que os presos mantenham uma rotina de trabalho como se estivessem “fora das grades”, bem como ajuda na remição da pena.

Quanto à ressocialização do preso pelo estudo, a maioria dos ASP acha que o estudo não ressocializa e que, quando os presos estudam, é para obter a remição da pena. Já os presos entendem que o estudo, principalmente os cursos profissionalizantes, possibilita a ressocialização. O que vêm ao encontro do pensamento dos ASP, que

entendem que os cursos profissionalizantes e o trabalho podem ajudar na ressocialização do preso.

Em relação a contribuição dos ASP na ressocialização do preso, a maioria dos ASP acha que não contribui na ressocialização do preso, pois somente têm a possibilidade de fazer ações de segurança, guarda, disciplina e custódia. Já para a minoria dos ASP, o tratamento do preso de forma humanizada, as orientações e os conselhos do dia-a-dia ajudam na ressocialização do preso. Entretanto, os presos são categóricos ao afirmar que *essa função não cabe aos agentes prisionais* e, ainda, *eles respeitam a gente enquanto pessoa, não ressocializa a gente. Então ele tá respeitando, dando tratamento adequado, digno, que o ser humano qualquer pode ter*. Outro preso relatou com mais detalhes a rotina e o contato entre ASP e presos:

O agente prisional, ele tá aqui realmente pra contribuir com o trabalho dele e sustentar a família dele, então assim, em termos de ressocializar qualquer interno dentro do carcerário, ele não influi em nada, porque ele só chega faz uma chamada do nomes das pessoas que tão realmente aqui, se fugiram ou não fugiram, que é o papel dele, o trabalho dele vê, tá confirmando se a pessoa tá mesmo ou não. **E a única parte de ressocialização que pode fazer é: - Bom dia Srs!, - Tenha um bom dia!, isso daí já é uma parte de reintegração com as pessoas também se socializar, só nessa parte mesmo que a gente tem o contato com ele.** (Grifei)

Os presos relataram que as pressões que eles têm na prisão, não correspondem a 90% da pressão que eles sofrem quando estão em liberdade, por isso as eventuais orientações dos ASP não exercem, segundo os presos, quase nenhuma interferência na sua vida *extramuros*.

Assim sendo, resta clara a confusão entre *humanização* e *ressocialização* (Melo, 2013). A atuação dos ASP da UPCat se dá no sentido de propiciar tratamento humanitário e digno aos presos, de acordo com as Regras Mínimas de Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente da ONU, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), bem como de acordo com a LEP. Além disso, a ressocialização do preso não faz parte das atribuições dos ASP, conforme se verificou na Lei nº 17.090, de 02 de julho de 2010. Todavia, o tratamento humanitário dos presos pelos ASP pode exercer impactos positivos no processo de *dessocialização* do recluso, iniciado com a sua privação da liberdade (Rodrigues, 2001), ao diminuir os efeitos da prisionização nos presos. Dessa forma, se o próprio Estado com todo o seu aparato, não consegue êxito nos programas de ressocialização que tem instituído – basta que se veja o índice de reincidência que gira em torno de 70% (CNJ, 2014) –, como imputar tal tarefa ao ASP, que

trabalha com contingente de servidores reduzidos. Não é papel do ASP ressocializar, nem reintegrar o preso na sociedade, mas tratar o preso na sua atuação de rotina, de forma humanitária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A manutenção da paz na sociedade só é possível por meio do controle social. Sem ele, a sociedade fica a mercê da barbárie. Os indivíduos que não se adequam às regras estabelecidas são punidos, seja por meio do controle social informal, por exemplo, um olhar de reprovação, ou por meio do controle social formal, por exemplo, a aplicação de uma pena que pode ser desde restritiva de direitos até uma pena privativa de liberdade, que será cumprida num estabelecimento penal, denominado de prisão (controle penal).

Assim, o indivíduo que pratica um crime - que não se adequa às regras sociais - , é retirado do convívio em sociedade e punido. A finalidade dessa punição é retribuir o crime que ele praticou; servir de exemplo e desestimular outras pessoas a praticarem crimes e recuperar o agente desviante, de modo que quando ele saia da prisão possa retornar ressocializado e não mais pratique crimes, conforme a Teoria Mista ou Unificadora da Pena adotada pelo Brasil.

Tendo em vista que o Brasil é um dos países com maior população carcerária do mundo e com índice de reincidência altíssimo (70%), resta evidente que o ideal ressocializador não está obtendo resultados positivos. Na tentativa de diminuir o crescimento da população carcerária vários Movimentos de Política Criminal foram criados, destacando-se o Movimento de Lei e Ordem, que prega, em síntese, o recrudescimento das penas e também se destaca o Movimento da Nova Defesa Social, para o qual a prevenção dos delitos deve ser intensificada. Não se pode mensurar qual Movimento representa maior benefício para o sistema prisional, porque todos possuem pontos fracos e pontos fortes, mas a junção dos aspectos fortes de cada Movimento de Política Criminal poderia trazer a diminuição da prática de crimes.

O crime, antes de ser uma causa, é uma consequência de uma sociedade desigual, composta em grande parte por pobres, com escolaridade baixa e uma minoria rica. Por conseguinte, como reflexo da sociedade, a população carcerária também é composta em sua maioria por pessoas de baixa renda e com baixa escolaridade. Mas a falta de oportunidades não pode servir de fundamento para que o indivíduo pratique crimes, ou caso contrário, a maioria dos brasileiros estaria encarcerada.

A formação do indivíduo e o seu processo de socialização/ressocialização, bem como as diversas variáveis envolvidas nesse processo, foi estudada por diversos autores, desde os clássicos como Durkheim, Piaget e Simmel, até os contemporâneos, a exemplo de

Berger, Luckmann, Giddens e Bourdieu. Em linhas gerais, os autores concordam sobre a influência da socialização primária – realizada pela família -, no processo de socialização, contudo apresentam pensamento divergente sobre a influência da autonomia da vontade do indivíduo nesse processo. Sob o entendimento dos autores clássicos, o êxito da socialização do indivíduo estaria na socialização primária, isso fundamentaria a teoria da Nova Defesa Social, que defende que o preso é uma vítima da sociedade, bem como o termo *ressocialização*, pois o indivíduo que não teve o processo de socialização exitoso deve ser *ressocializado*. Entretanto, apesar da socialização primária indiscutivelmente ser a base da socialização secundária (realizada pela escola, trabalho etc.), ela tem exercido um papel cada vez mais reduzido na sociedade. Por isso, parece mais acertado o pensamento de Giddens (1994), pois a socialização do indivíduo continua por toda a vida, podendo ele romper com valores previamente aceitos e adotar outros valores, ocorrendo a reestruturação de sua personalidade. Nesse sentido, para que o preso possa voltar à sociedade e não mais praticar crimes, será necessária a existência do elemento volitivo, ou seja, o preso tem que ter vontade de estar integrado/inserido na sociedade.

Por isso, estudiosos do sistema prisional, tais como: Foucault (2013), Baratta (2006), Thompson (1980), Pavarini (2006) e Silva (2009), criticam a finalidade ressocializadora da pena. Pois é, no mínimo, contraditório privar o indivíduo de liberdade para que depois ele possa ser reintegrado à sociedade. O discurso estatal – com previsão legal na LEP, em cumprimento às Regras Mínimas de Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes da ONU e ao Pacto de São José da Costa Rica -, se faz no sentido de que ao preso sejam garantidos o trabalho e o estudo, com vistas à sua ressocialização. Surge, ainda, a questão de que com a evolução das atribuições do cargo de Agente de Segurança Prisional, esse profissional passou a ter importância na ressocialização do preso, por isso o problema desse estudo foi analisar a contribuição do ASP da UPCat no processo de ressocialização do preso à luz do encarcerado e da lei.

Do estudo pôde ser constatado que os ASP da UPCat possuem curso superior e não moram em bairros afastados e de baixa renda, o que faz com que não ocorra a familiarização entre presos e ASP e assim eles possam exercer suas funções de maneira imparcial. Outrossim, os ASP têm conhecimento de que não está entre as suas atribuições legais ressocializar o preso e que o seu papel na UPCat é essencialmente fazer a vigilância e a custódia dos presos, de forma que seja mantido tratamento respeitoso entre eles. Os ASP não acreditam que possa ocorrer a ressocialização do preso, seja pelo trabalho ou pelo

estudo, sendo que a ressocialização do preso somente ocorre se existir a vontade dele em não mais praticar crimes. Por isso, os ASP entendem que não contribuem na ressocialização do preso, ainda mais, por não fazer parte de suas atribuições. Por outro lado, os presos também têm consciência de que o papel dos ASP é realizar a vigilância e a guarda de presos, sendo o contato entre eles muito restrito. Por isso, os presos não vêem nenhuma contribuição por parte dos ASP e sua ressocialização. Para os presos, a ressocialização ocorre se existir estudo profissionalizante e trabalho, porque isso possibilita a eles conseguir emprego ao sair da UPCat, somado ao apoio familiar e da sociedade. Nota-se que a vontade de mudar do preso é quase que integralmente condicionada à mudança de toda uma conjuntura de apoio social e familiar. Além disso, os presos chamam à atenção ao fato de que o tratamento humanizado dado pelos ASP contribui para que os presos se sintam humanos.

Conclui-se que os ASP não contribuem na ressocialização do preso, mesmo porque isso não faz parte de suas atribuições legais. Contudo, a atuação de rotina dos ASP permite, por meio do tratamento humanitário, exercer impactos positivos, evitando que o preso sinta, ainda mais, os efeitos da institucionalização ou da prisionização.

Tendo em vista a situação insalubre dos Presídios brasileiros e o de superlotação da UPCat, que possui capacidade para 166 (cento e sessenta e seis) presos e abriga 227 (duzentos e vinte e sete) presos, não é difícil constatar que o ideal ressocializador é fadado ao fracasso. Primeiramente, porque é contraditório aplicar a privação de liberdade à alguém (prender), com o objetivo de fazer com que ela se ressocialize, ou seja, como ressocializar um indivíduo que está preso em um estabelecimento prisional que não possui as mínimas condições de saúde e higiene? Poderia ser aduzido que o estudo e o trabalho são capazes de ressocializar o preso, mas isso não passa de mera tentativa estatal de corrigir a sua má gestão administrativa. Melhor seria se o Estado investisse em escolas e qualificação profissional da população, possibilitando que ela tenha acesso à emprego ou melhores empregos e assim não tenha que se envolver na marginalidade e possa sair da exclusão social. Mas, opta-se em remediar e não resolver o problema.

Nesse contexto, a finalidade da pena de prisão no Brasil, é tão-somente a de punir o criminoso, retribuindo o mal que ele causou (Teoria Absoluta da finalidade da pena). Apesar de ser amplamente proclamado que a pena também tem caráter ressocializador, na prática a pena não passa de castigo, pois o Brasil não assegura nem

mesmo que o caráter de retribuição da pena seja cumprido em estabelecimento prisional digno. Se não consegue o menos (garantir o cumprimento da pena em local digno), como ter a audácia de querer o mais (ressocializar o preso)? A realidade brasileira não é a mesma da Noruega, por isso as políticas criminais não podem ser “importadas” de outros países que nem de longe se assemelham ao Brasil.

Daí reside a importância de estudos que possam contribuir na gestão organizacional mais próxima da realidade experimentadas pelos presídios brasileiros. *In casu*, foi verificado que os ASP da UPCat cumprem bem o que a lei determina que ele faça (guarda e segurança), com o acréscimo da informação de que ele cumpre seu papel de forma respeitosa, o que foi aduzido pelos ASP e confirmado pelos presos. Essa realidade pode não ser constatada em outros presídios, sendo necessária a implementação de políticas públicas que façam com que o Estado cumpra seu papel na execução penal, como por exemplo oferecendo mais cursos de capacitação para os ASP.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ubirajara Batista de. **O sistema penitenciário baiano: a ressocialização e as práticas organizacionais**. 2001. 127 p. Dissertação (Mestrado em Administração) – Núcleo de Pós-Graduação em Administração – NPGA, Universidade Federal da Bahia, 2001.

ALVAREZ, Marcos César. **Controle social: notas polêmicas em torno de uma noção polêmica**. São Paulo em Perspectiva, 2004.

ARRUDA, Élcio. Prisões Federais. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XIV, n. 50, p. 52-61, jul./set. 2010.

APAC ITAÚNA. **O que é método APAC?** 2012. Disponível em: <<http://www.apacitauna.com.br/index.php/institucional>>. Acesso em 15 dez. 2014.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BARATTA, Alessandro. *Criminología y sistema penal*. Buenos Aires: B de F, 2006.

_____. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. Disponível em: <<http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>>. Acesso em 04 de out. de 2014

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. ANGHER, Anne Joyce. **Vade mecum Universitário de Direito Rideel**. 11.ed. São Paulo: Rideel, 2012.

_____. Lei nº 17.485, de 12 de dezembro de 2011. Institui a Gratificação de Risco de Vida, no âmbito da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal e dá outras providências. ANGHER, Anne Joyce. **Vade mecum Universitário de Direito Rideel**. 11.ed. São Paulo: Rideel, 2012.

_____. Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007. Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei nº 10.277, de 10 de setembro de 2001. ANGHER, Anne Joyce. **Vade mecum Universitário de Direito Rideel**. 11.ed. São Paulo: Rideel, 2012.

_____. Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. ANGHER, Anne Joyce. **Vade mecum Universitário de Direito Rideel**. 11.ed. São Paulo: Rideel, 2012.

_____. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. ANGHER, Anne Joyce. **Vade mecum Universitário de Direito Rideel**. 11.ed. São Paulo: Rideel, 2012.

_____. Lei nº 12.993, de 17 de junho de 2014. Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional. ANGHER, Anne Joyce. **Vade mecum Universitário de Direito Rideel**. 11.ed. São Paulo: Rideel, 2012.

_____. Lei nº 17.090, de 02 de julho de 2010. Dispõe sobre a criação de classes e padrões de subsídios nas carreiras dos servidores integrantes do órgão gestor do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás e dá outras providências. ANGHER, Anne Joyce. **Vade mecum Universitário de Direito Rideel**. 11.ed. São Paulo: Rideel, 2012.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70 Brasil, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BECCARIA, Cesare Bonesana, **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo. Editora Rideel. 2012.

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. 2.ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. **Controle social e Direito penal**. 2013. Disponível em: <http://atualidadesdodireito.com.br/alicebianchini/2013/02/13/control-social-e-direito-penal-2/>. Acesso em 13 de ago. de 2014.

BITENCOURT, César Roberto. **A falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CALDERONI, Vivian. **O Agente Penitenciário aos olhos do Judiciário Paulista**. 2013. 247p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, 2013.

CARVALHO, Ênio. **Curiosidades sobre o cargo de Agente Penitenciário**. 2013. Disponível em: <http://sindicato-grupo-penitenciario-amapa.blogspot.com.br/2013/10/curiosidades-sobre-o-cargo-de-agente.html>. Acesso em 13 dez. 2014.

COELHO, Nélio Vicente; MOTTA, Hellen Ormond Abreu. Reintegração Social. In: SUSEPE – SSP – Governo do Estado de Goiás – SECTEC e CESEPE. **Curso de Formação Profissional: Agente de Segurança Prisional**. Goiânia, 2010, 109p.

CORDEIRO, Greycanne Carvalho. **Privatização do Sistema Prisional Brasileiro**. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2006.

CHIES, Luiz Antônio (Org.). **A Prisionalização do Agente Penitenciário: um estudo sobre encarcerados sem pena**. Pelotas: Educat, 2001.

CHRISTIE, Nills. **Crime Control as Industry**. London/New York: Routledge, 1993.

CNJ. **O que é progressão de regime de cumprimento de pena?** 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62390-o-que-e-progressao-de-regime-de-cumprimento-de-pena>. Acesso em 01/10/2015.

_____. **CNJ recomenda expansão das APACs para a redução da reincidência criminal no país.** 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61552-cnj-recomenda-expansao-das-apacs-para-a-reducao-da-reincidencia-criminal-no-pais>. Acesso em 01/10/2014.

DIAS, Reinaldo. **Introdução à sociologia.** 2. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2000.

DOTTI, René Ariel. **A crise do sistema penitenciário.** 2003. Disponível em http://www.memorycnj.com.br/cnep/palestras/rene_dotti.pdf. Acesso em 28 set. 2014.

DURKHEIM, Emile. **As Regras do Método Sociológico.** 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão.** 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal.** 4.ed. Rio de Janeiro, Impetus, 2004.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos.** Trad. Dante Moreira Leite. 7.ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

GONÇALVES, Pedro Correia. **A Era Do Humanitarismo Penitenciário: As Obras De John Howard, Cesare Beccaria e Jeremy Bentham.** **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, [S.l.], v. 33, n. 1, p. 9/17, mai. 2010. ISSN 0101-7187. Disponível em: <<http://HYPERLINK> "http://revistas.ufg.br/index.php/revfd/article/view/9792/6687"revistas.HYPERLINK "http://revistas.ufg.br/index.php/revfd/article/view/9792/6687"ufg.br/index.php/revfd/articloe/view/9792/6687">. Acesso em 19 set. 2014.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia.** Editora Penso. 1994.

HORTA, Ana Clélia Couto. **Evolução histórica do Direito Penal e Escolas Penais.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, VIII, n. 21, maio 2005. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura[HYPERLINK "http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=514"&HYPERLI](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=514) NK "http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=514"artigo_id=514">. Acesso em 23 set. 2014.

INTERNATIONAL CENTRE FOR PRISON STUDIES (ICPS). **World Prison Population List** (ninth edition). 2011.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 432 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – PPGCS, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2009.

KIND, Luciana. **Notas para o trabalho com a técnica de grupos focais**. Psicologia em Revista. Belo Horizonte, v. 10, n. 15, p. 124-136, jun. 2004.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LEMGRUBER, Julita. Controle da criminalidade: mitos e fatos. **Revista Think Tank**. Instituto Liberal do Rio de Janeiro. São Paulo: 2001.

LOURENÇO, Cláudio Luiz. Ressocialização e seu fracasso: diagnóstico do sistema prisional brasileiro. **Revista @reópago Jurídico**. Ano 3. Edição Nº 09. Janeiro a Março de 2010, p. 131-135.

_____. Batendo a tranca: Impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Revista Dilemas**, v. 3, n. 10, p. 11-31, 2010.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. 2002. **Expectativa de vida de agente penitenciário é de 45 anos em SP**. Disponível em: < <http://www.ibccrim.org.br/noticia/13723-Expectativa-de-vida-de-agente-penitenci%C3%A1rio-%C3%A9-de-45-anos-em-SP>>. Acesso em 12 dez. 2014.

MADEIRA, Lígia Mori. **A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário**: estudo de caso sobre a FAESP. 2004. 244 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.

MELO, André Luis. **Ressocialização é ato de vontade do cidadão**. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jan-01/andre-luis-melo-ressocializacao-ato-vontade-cidadao>>. Acesso em 14 dez. 2014.

MELO, João Ozório de. **Noruega consegue reabilitar 80% de seus criminosos**. 2012. *In*: Consultor Jurídico. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jun-27/noruega-reabilitar-80-criminosos-prisoas>>. Acesso em: 15 dez. 2014.

MELOSSI, Darío y PAVARINI, Massimo. **Cárcel y Fábrica**. Buenos Aires: Siglo. 1987.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. InfoPen Estatística. **Relatórios Estatísticos/Analíticos do Sistema Prisional Brasileiro**. 2012. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/relatorios-estatisticos-analiticos-do-sistema-prisional>. Acesso em 28 set. 2014.

_____. **Sistema Penitenciário Federal.** Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/sistema-penitenciario-federal-1>. Acesso em 23 maio 2014.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal.** Volume I. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários.** São Paulo: IBCCrim, 2005.

_____. A identidade e o papel de Agentes Penitenciários. Tempo Social. **Revista de Sociologia da USP**, v. 25, n.1, 2013.

NUNES, Adeíldo. **Da execução penal.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

NORONHA, Magalhães Edgar. **Direito Penal.** São Paulo: Saraiva, 1991.

OBSERVATÓRIO, 2014. A Avaliação do Desenvolvimento Socioeconômico. Manual anual técnico II: Métodos e Técnicas. **A Recolha de Dados: Focus Groups (Grupos de Discussão)** [pdf]. Disponível em: http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB4QFjAAahUKEwi9rITqtMzGAhWGHZAKHWkcD9k&url=http%3A%2F%2Fwww.observatorio.pt%2Fdownload.php%3Fid%3D204&ei=S42dVf3aLYaLwgTpuLzIDQ&usg=AFQjCNE_5enHi8Es6mYnkNhZX9DmYnxwag&bvm=bv.96952980,d.Y2I. Acesso em 13 jul. 2014.

PINTO, Guaraci; HIRDES, Alice. **O processo de institucionalização de detentos: perspectivas de reabilitação e reinserção social.** Escola Anna Nery R Enfermagem, 2006, p. 678 - 683.

PIERANGELI, José Henrique, ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de Direito Penal Brasileiro.** 6. ed. Vol. 01. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime: ordem pelo avesso.** São Paulo: Ed. IBCCRIM, 2002.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo olhar sobre a questão penitenciária.** São Paulo: RT, 2001, p. 174.

ROCHA, Ednilson Rodrigues da. **A motivação do Agente Penitenciário para o trabalho.** 2003. 87p. Dissertação (Especialização em Tratamento Penal e Gestão Prisional) – Programa de Pós-Graduação em Tratamento Penal e Gestão Prisional – Universidade Federal do Paraná, 2003.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Pena e struttura sociale.** Tradução de Dario Melossi e Maximo Pavarini. Bologna: Il Mulino, 1978.

SÁ, Alvino de. **Presídios: impressões colhidas por um psicólogo em visita a dois presídios terceirizados.** 2007.

SALLA, Fernando. **Sistema Prisional no Brasil: balanço de uma década**. In: POSSAS, MARIANA THORSTENSEN (org). 5º Relatório Nacional de Direitos Humanos: 2001-2010. São Paulo: NEV-USP, 2012. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down265.pdf>. Acesso em ["http://www.nevusp.org/downloads/down265.pdf.%20%20Acesso%20em%2028/01/2013"](http://www.nevusp.org/downloads/down265.pdf) 28/01/2013.

SAPEJUS. **Ações e projetos sociais**. 2011. Disponível em: <http://www.sapejus.go.gov.br/projetos-2/acoes-e-projetos/programas-sociais.html>. Acesso em 01/10/2014.

_____. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça. **Programas Sociais desenvolvidos**. 2012a. Disponível em: <http://www.sapejus.go.gov.br/projetos-2/acoes-e-projetos/programas-sociais.html> >. Acesso em 24 out. 2014.

_____. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça. **UP de Paraúna firma convênio para empregar reeducandos do semiaberto**. 2012b. Disponível em: <http://www.sapejus.go.gov.br/noticias/up-de-parauna-firma-convenio-para-empregar-reeducandos-do-semiaberto.html>>. Acesso em 24 out. 2014.

_____. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça. **Governo de Goiás cria a Secretaria de Administração penitenciária e extingue a Agsep**. 2013a. Disponível em: <http://www.sapejus.go.gov.br/noticias/governo-de-goias-cria-a-secretaria-de-administracao-penitenciaria-e-extingue-a-agsep.html>>. Acesso em 14 dez. 2014.

_____. **Histórico da Secretaria**. 2013b. Disponível em: <http://www.sapejus.go.gov.br/diretriz-geral/historico-da-secretaria/historico-da-agencia.html>>>. Acesso em 04 jul. 2014.

_____. **Mapa Regionalizado da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal**. 2013c Disponível em: <http://www.sapejus.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/Quadro-Estat%C3%ADstico-2012-1%C2%BA-Semestre.pdf> >. Acesso em 14 set. 2014.

_____. **Secretário fecha parcerias com a prefeitura de Catalão**. 2013d. Disponível em: <http://www.sapejus.go.gov.br/noticias/secretario-fecha-parcerias-com-a-prefeitura-de-catalao.html> >. Acesso em 24 out. 2014.

_____. **UP de Catalão oferece cursos de qualificação profissional à reeducandos**. 2013e Disponível em: <http://www.sapejus.go.gov.br/noticias/up-de-catalao-oferece-cursos-de-qualificacao-profissional-a-reeducandos.html>>. Acesso em 24 out. 2014.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA, Haroldo Caetano. **Ensaio sobre a pena de prisão**. Paraná: Juruá, 2009.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. **Quem são os criminosos?** O crime e o criminoso: Entes Políticos. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.

VARELLA, Drauzio. **Carcereiros**. São Paulo, Companhia das Letras, 2012.

VASCONCELOS, Karina Nogueira. **O cárcere**: racionalismo da pena e adestramento do corpo na modernidade. Paraná: Juruá, 2011.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

_____. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Renan, 2003.

ZAFFARONI, Raul Eugênio. *En busca de las penas perdidas: deslegitimación y dogmática jurídico-penal*. Ediar, 1991.

QUESTIONÁRIO 01 - PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO, ACADÊMICO E LABORAL DO AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL.**PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DO AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL****01 - Genêro**

- Masculino.
 Feminino.

02 - Idade

- 18 a 30 anos.
 31 a 45 anos.
 mais de 45 anos.

03 - Unidade Federativa de Nascimento:

- Goiás outro estado. Especificar: _____.

04 - Cor da pele autorreferida

- Branca.
 Parda.
 Amarela.
 Negra.

05 - Situação Conjugal

- Casado.
 Separado/divorciado.
 Solteiro.
 Viúvo.
 Em União Estável.

06 - Número de filhos

- Nenhum filho.
 01 filho.
 02 filhos.
 03 ou mais filhos.

07 - Religião

- Católica.
 Evangélica.
 Espírita.
 Ateu.
 Outra: _____.

08 – O seu vencimento constitui a renda principal da família?

- Sim.
 Não.

09 – Você reside em Catalão-GO?

- () Sim.
 () Não. Qual cidade? _____.

10 - Bairro em que você mora: _____.

PERFIL ACADÊMICO DO AGENTE PENITENCIÁRIO**11 - Escolaridade**

- () Ensino médio.
 () Ensino Superior Incompleto. Se sim, qual curso? _____.
 () Ensino Superior Completo. Se sim, qual curso? _____.
 () Especialização. Se sim, qual área? _____.
 () Mestrado. Se sim, qual área? _____.

12 - Tempo decorrido desde a conclusão do Ensino Médio, Ensino Superior, Especialização ou Mestrado (qual ocorrer por último):

- () Até 5 anos.
 () Entre 6 e 10 anos.
 () Mais de 10 anos.

13 - Caso você tenha feito Graduação, ela foi cursada em instituição:

- () Privada com recursos próprios.
 () Privada com subsídio.
 () Pública.

14 - Caso você tenha feito Especialização, ela foi cursada em instituição:

- () Privada com recursos próprios.
 () Privada com subsídio.
 () Pública.

15 - Participou de cursos de capacitação com carga horária maior que 40 horas nos últimos 05 (cinco) anos?

- () Não.
 () Sim.

16 - Se sim, quantos cursos de capacitação você participou nos últimos 05 (cinco) anos?

()1 capacitação ()2 capacitações ()3 capacitações ()4 capacitações ()5capacitações.

17 – A(s) capacitação (oes) foi(ram) custeada(s):

- () Integralmente com recursos próprios.
 () Parcialmente com recursos próprios. Especificar: _____.

18 – Você recebeu capacitação para iniciar as atividades de Agente de Segurança Prisional?

- () Não.
 () Sim, qual? _____.

19 - Se recebeu preparo para atuar como Agente de Segurança Prisional você achou:

- Suficiente.
- Mais ou menos suficiente.
- Insuficiente.

20 - Para ajudar no exercício diário de sua profissão você acha que deveria existir formação complementar em qual área?

- Direito.
- Sociologia.
- Pedagogia.
- Primeiros socorros.
- Psicologia.

PERFIL LABORAL DO AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL

21 - Natureza do vínculo empregatício:

- Concursado.
- Cedido pela Prefeitura Municipal.
- Cedido pelo Estado.
- Contrato de Trabalho Temporário.
- Outro: _____.

22 - Você teve experiência profissional, na área da segurança pública, antes do ingresso na Unidade Prisional?

- Não.
- Sim.

23 - Tempo de trabalho na instituição

- Até 5 anos.
- Entre 6 e 10 anos.
- Mais de 10 anos.

24 - Tempo de trabalho como Agente Penitenciário

- Até 5 anos.
- Entre 6 e 10 anos.
- Mais de 10 anos.

25 - Turno de trabalho

- Diurno.
- Noturno.

26 - Tempo de turno de trabalho atual:

- Até 5 anos.
- Entre 6 e 10 anos.
- Mais de 10 anos.

27 - Carga horária semanal:

- Até 40 horas.
- Mais de 40 horas.

28 - Possui outro emprego:

- Sim.
- Não.

29 - Se sim, qual a carga horária de outro emprego?

- Até 20 horas.
- Mais de 20 horas.

30 - Tempo de trabalho outro emprego:

- Até 5 anos.
- Entre 5 e 10 anos.
- Mais de 10 anos.

31 - Você acha a sua escala de trabalho:

- Suficiente.
- Insuficiente.

32 - Você está satisfeito com o seu trabalho:

- Não.
- Sim.

33 - Quantos dias você ficou afastado de seu trabalho?

- Nenhum.
- Até 9 dias.
- 10 a 24 dias.
- 25 a 99 dias.
- 100 a 365 dias.

34 - Você pretende se aposentar como Agente de Segurança Prisional?

- Sim.
- Não.

QUESTIONÁRIO 02 - PERCEPÇÃO DO AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL SOBRE A SUA CONTRIBUIÇÃO NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.

- 01 – Qual o papel do Agente de Segurança Prisional na Unidade Prisional de Catalão-GO?
- 02 – Qual a sua percepção sobre o que a sociedade entende ser o seu papel?
- 03 - Qual a sua percepção sobre o que os presos entendem ser o seu papel?
- 04 – Como é o seu relacionamento com os presos?
- 05 – Você utiliza linguagem diferenciada (gírias ou códigos) para se comunicar com o preso?
- 06 – Como você se refere ao preso ao chamá-lo?
- 07 – Você já foi vítima de ameaça ou lesão corporal praticado por preso?
- 08 – O que é ressocialização para você?
- 09 – Como você avalia o trabalho na prisão? Existe ressocialização do preso pelo trabalho?
- 10 - Como você avalia o estudo na prisão? Existe ressocialização do preso pelo estudo?
- 11 – Quais atividades na prisão seriam importantes para a ressocialização do preso?
- 12 – Na sua opinião a sua atuação de rotina na Unidade Prisional promove ou contribui de alguma forma na ressocialização do preso? De que forma isso ocorre?
- 13 - Você orienta os presos sobre a importância deles em cumprirem seus deveres? Você percebe que essas orientações exercem alguma influência sobre o comportamento deles?

GRUPO FOCAL**PERCEPÇÃO DO PRESO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PRISIONAL NA SUA RESSOCIALIZAÇÃO.****Roteiro de entrevista**

01 – Qual o papel do Agente de Segurança Prisional na Unidade Prisional de Catalão-GO?

02 – Como é o seu relacionamento com os Agentes de Segurança Prisional?

03 - Como os Agentes de Segurança Prisional se referem a vocês chamá-los?

04 – O que é ressocialização para você?

06 – Como você avalia o trabalho na prisão? Ele possibilita a ressocialização?

07 – Como você avalia o estudo na prisão? Ele possibilita a ressocialização?

09 – Quais atividades na prisão seriam importantes para a sua ressocialização?

10 – A atuação dos Agentes de Segurança Prisional promove ou contribui de alguma forma na sua ressocialização? De que forma isso ocorre?

11 – Os Agentes de Segurança Prisional te orientam sobre a importância de vocês cumprirem seus deveres? Você percebe que essas orientações exercem alguma influência sobre o seu comportamento?